

# **Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços**

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## Versões

Versão	Modificações	Período de vigência		Ofício Circular
1.0	Documento original	11/05/2021	06/06/2021	047/2021-PRE
1.1	Valor da %Rateio e inclusão do contrato ARS	07/06/2021	13/06/2021	047/2021-PRE
1.2	Fórmula do valor adicional	14/06/2021	01/08/2021	047/2021-PRE
1.3	Tabelas de preço do contrato ARS e das famílias Nikkei e Merval	02/08/2021	19/12/2021	047/2021-PRE
1.4	Inclusão de tabelas de preço para as famílias Índice DAX, Índice Euro Stoxx 50 e Soja FOB Santos	20/12/2021	29/05/2022	124/2021-PRE 157/2021-PRE
2.0	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Alteração no modelo de tarifação dos contratos DI1, DDI, FRC, DAP, SCS, SCC, DCO e FRO.</li><li>▪ Tarifação específica para os novos produtos estruturados: DII, DIF, DAI e DAF.</li></ul>	VERSÃO DISPONÍVEL APENAS PARA CONSULTA		
2.1	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Alteração do fator de risco das famílias do cupom cambial do DI1</li><li>▪ ADV ponderado pelo prazo da operação</li></ul>	30/05/2022	31/05/2022	007/2022-VPC
2.2	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ ADV ponderado pelo fator de risco</li></ul>	01/06/2022	24/07/2022	007/2022-VPC
2.3	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Inclusão das regras e tabelas de preço para o Programa HFT.</li><li>▪ Alteração do fator de risco da família do Cupom Cambial de DI1.</li><li>▪ Tarifação específica para os novos produtos estruturados: FRI e FRF.</li></ul>	25/07/2022	30/09/2022	083/2022-PRE
2.4	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Ajuste na informação do cálculo de operações não-day trade para investidores que não cumprem o requisito</li></ul>	01/10/2022	27/11/2022	083/2022-PRE
2.5	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Inclusão da tabela de preços do contrato DIT</li><li>▪ Alteração das regras de casamento de day trade para inclusão do DIT</li></ul>	VERSÃO DISPONÍVEL APENAS PARA CONSULTA		
2.6	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Inclusão da tabela de preços do contrato DIT</li><li>▪ Alteração das regras de casamento de day trade para inclusão do DIT</li></ul>	28/11/2022	30/11/2022	163/2022-PRE

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Inclusão da tabela de preços da família Índice IFIX</li></ul>			
2.7	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Atualização do período de isenção de tarifas para a família Soja FOB Santos</li></ul>	01/12/2022	28/05/2023	002/2023-PRE
2.8	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Inclusão da tabela de preços para Rolagens de Contratos Futuros de Moedas Estrangeiras por Dólar dos Estados Unidos</li><li>▪ Atualização da data de alteração do fator contrato de DIT</li></ul>	29/05/2023	29/09/2023	082/2023-PRE
3.0	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Alteração dos requisitos mínimos e tarifação não day trade do Programa HFT</li><li>▪ Alteração das tabelas de preços para contratos da Família Dólar para investidores não HFT</li><li>▪ Alteração da tarifação de opções sobre Dólar</li><li>▪ Exclusão da tarifação dos contratos de commodities e de VTC cuja negociação foi descontinuada, conforme OC 125/2023-PRE de 13 de julho de 2023 e OC 122/2023-PRE de 11 de julho de 2023.</li><li>▪ Alteração da tabela de preços de Opção de IDI</li><li>▪ Alteração das tabelas de preços para contratos da Família Dólar para investidores HFT a partir de 02 de janeiro de 2024</li></ul>	02/10/2023	-	153/2023-PRE

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## Sumário

<b>1. DERIVATIVOS DE MOEDAS, ÍNDICES, COMMODITIES E DÍVIDA SOBERANA</b>	<b>10</b>
1.1 Alterações desta versão .....	10
1.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro .....	11
1.3 Detalhamento do cálculo.....	12
1.3.1 Família de produtos .....	12
1.3.2 Tarifa única .....	12
1.3.2.1 Cálculo do ADV mensal.....	12
1.3.2.2 Cálculo da tarifa única.....	13
1.3.2.3 Aplicação do fator contrato .....	14
1.3.2.4 Aplicação da redução para operações day trade.....	14
1.3.2.5 Emolumentos e tarifa de registro .....	15
1.3.3 Tarifa de liquidação.....	15
1.3.4 Tarifa de permanência .....	16
1.3.5 Exercício de opções .....	16
1.4 Tabelas de preços .....	17
1.4.1 Moedas.. .....	17
1.4.1.1 Dólar.....	17
1.4.1.2 Euro x Real.....	19
1.4.1.3 Euro x Dólar.....	20
1.4.1.4 Peso Argentino x Real.....	21
1.4.1.5 Demais moedas – Pares em reais .....	22
1.4.1.6 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 1.....	23
1.4.1.7 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 2.....	24
1.4.1.8 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 3.....	26
1.4.2 Índices.....	27
1.4.2.1 Ibovespa e Índice Brasil 50 (IBRX-50) .....	27
1.4.2.2 S&P 500 .....	28
1.4.2.3 Índices Brics.....	29
1.4.2.4 Índice Nikkei .....	30
1.4.2.5 Índice Merval.....	31

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

1.4.2.6 Índice DAX.....	32
1.4.2.7 Índice Euro Stoxx 50.....	33
1.4.2.8 Índice IFIX.....	34
1.4.3 Commodities.....	35
1.4.3.1 Boi Gordo .....	35
1.4.3.2 Café Arábica .....	36
1.4.3.3 Etanol .....	37
1.4.3.4 Milho.....	38
1.4.3.5 Ouro....	39
1.4.3.6 Soja CME – Futuros e Operações Estruturadas .....	40
1.4.3.7 Soja CME – Opções .....	41
1.4.3.8 Soja FOB Santos .....	42
1.4.4 Dívida soberana .....	43
2. PROGRAMA HFT.....	44
2.1 Alterações desta versão .....	44
2.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro .....	45
2.3 Credenciamento.....	46
2.3.1 Credenciamento de todos os Participantes .....	46
2.3.2 Descredenciamento.....	47
2.4 Detalhamento dos cálculos .....	48
2.4.1 Família de produtos .....	48
2.4.2 Requisitos mínimos .....	48
2.4.2.1 Período de avaliação .....	48
2.4.2.2 ADV.....	48
2.4.2.2.1 Cálculo do ADV .....	49
2.4.2.3 Porcentagem de operações de estratégia HFT .....	50
2.4.2.4 Tabela de requisitos mínimos .....	51
2.4.3 Regras de cálculo para investidores que atingem os requisitos mínimos.....	51
2.4.4 Regras de cálculo para investidores que não atingem os requisitos mínimos.....	53
2.4.5 Regras de cálculo para participantes não cadastrados no Programa HFT ....	53
2.4.6 Regras de cálculo para operações RLP .....	53

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

<b>2.5 Tabelas de preços .....</b>	<b>54</b>
<b>2.5.1 Produtos elegíveis .....</b>	<b>54</b>
<b>2.5.1.1 Ibovespa .....</b>	<b>55</b>
<b>2.5.1.2 Dólar dos Estados Unidos .....</b>	<b>56</b>
<b>2.5.1.3 S&amp;P 500 .....</b>	<b>57</b>
<b>3. ESTRATÉGIAS DE OPÇÕES (UDS) .....</b>	<b>58</b>
<b>3.1 Alterações desta versão .....</b>	<b>58</b>
<b>3.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro .....</b>	<b>59</b>
<b>3.3 Detalhamento do cálculo.....</b>	<b>60</b>
<b>3.3.1 Família de produtos .....</b>	<b>60</b>
<b>3.3.2 Tarifa única .....</b>	<b>60</b>
<b>3.3.3 Cálculo da quantidade de pernas da estrutura .....</b>	<b>60</b>
<b>3.3.3.1 Cálculo do ratio.....</b>	<b>60</b>
<b>3.3.3.2 Cálculo de pernas.....</b>	<b>61</b>
<b>3.3.3.3 Cálculo do fator estrutura.....</b>	<b>61</b>
<b>3.3.3.4 Cálculo do ADV mensal.....</b>	<b>62</b>
<b>3.3.3.5 Cálculo da tarifa por ADV .....</b>	<b>63</b>
<b>3.3.3.6 Aplicação do fator estrutura .....</b>	<b>64</b>
<b>3.3.3.7 Aplicação da redução para operações day trade.....</b>	<b>64</b>
<b>3.3.3.8 Emolumentos e tarifa de registro .....</b>	<b>64</b>
<b>3.3.4 Tarifa de liquidação.....</b>	<b>64</b>
<b>3.3.5 Tarifa de permanência .....</b>	<b>65</b>
<b>3.3.6 Exercício de opções .....</b>	<b>65</b>
<b>3.4 Tabelas de preços .....</b>	<b>66</b>
<b>3.4.1 Opções sobre Dólar .....</b>	<b>66</b>
<b>4. DERIVATIVOS DE JUROS E INFLAÇÃO COM PRODUTOS ESTRUTURADOS (EDS).....</b>	<b>67</b>
<b>4.1 Alterações desta versão .....</b>	<b>67</b>
<b>4.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro .....</b>	<b>68</b>
<b>4.3 Detalhamento do cálculo.....</b>	<b>69</b>
<b>4.3.1 Família de produtos .....</b>	<b>69</b>
<b>4.3.1.1 Produtos outright.....</b>	<b>69</b>

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

4.3.1.2 Produtos estruturados .....	69
4.3.2 Fator de risco .....	69
4.3.2.1 Produtos outright.....	70
4.3.2.2 Produtos estruturados .....	70
4.3.3 Cálculo do ADV mensal.....	71
4.3.4 Tarifa única .....	72
4.3.4.1 Fator contrato .....	72
4.3.4.2 Redução por ADV .....	72
4.3.4.3 Cálculo da tarifa única.....	72
4.3.4.4 Aplicação da redução para operações day trade.....	73
4.3.4.5 Emolumentos e tarifa de registro .....	74
4.3.5 Tarifa liquidação.....	74
4.3.6 Tarifa de permanência .....	74
4.4 Tabelas de preços .....	76
4.4.1 Futuro de DI1 .....	76
4.4.2 Cupom Cambial de DI1 .....	81
4.4.3 Cupom Cambial de OC1 .....	83
4.4.4 Cupom de Inflação .....	85
5. DERIVATIVOS DE JUROS E INFLAÇÃO SEM PRODUTOS ESTRUTURADOS....	87
5.1 Alterações desta versão .....	87
5.2 Detalhamento do cálculo.....	88
5.2.1 Família de produtos .....	88
5.2.2 Emolumentos e tarifa de registro .....	88
5.2.2.1 Cálculo do ADV mensal.....	88
5.2.2.2 Cálculo do custo médio.....	89
5.2.2.3 Cálculo do custo unitário .....	90
5.2.2.4 Aplicação da redução para operações day trade.....	90
5.2.2.5 Emolumentos e tarifa de registro .....	91
5.2.3 Tarifa de liquidação.....	91
5.2.4 Tarifa de permanência .....	92
5.2.5 Exercício de opções .....	92
5.3 Tabelas de preços .....	94

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

5.3.1 Opções sobre Futuro de DI1 .....	94
5.3.2 Opções sobre IDI .....	95
5.3.3 Taxa Selic.....	96
5.3.4 IPCA.....	97
<b>ANEXO – DAY TRADE PARA FINS DE TARIFAÇÃO .....</b>	<b>98</b>

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## Introdução

O objetivo deste documento é apresentar, em um único arquivo, todas as informações necessárias para o cálculo das tarifas cobradas dos diferentes produtos da B3 e divulgar, de forma ampla e prévia, as tabelas de preços vigentes.

No momento, este documento contemplará apenas as tarifas de derivativos listados, de forma que, com o passar do tempo, conforme as políticas de tarifação dos demais produtos desse segmento forem revisadas, estas serão incorporadas a este documento, na forma de capítulos, com o objetivo final de contemplar todas as políticas de tarifação dos produtos listados.

Assim, todas as alterações em políticas de tarifação serão divulgadas na forma de uma nova versão deste documento, com as respectivas datas de vigência, as quais serão informadas ao mercado por meio de Ofício Circular.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1. DERIVATIVOS DE MOEDAS, ÍNDICES, COMMODITIES E DÍVIDA SOBERANA

### 1.1 Alterações desta versão

#### Versão 2.6

Inclusão da tabela de preços para a família Índice IFIX.

#### Versão 2.7

Atualização do período de isenção de tarifas para a família Soja FOB Santos.

#### Versão 2.8

Inclusão da tabela de preços para Rolagens de Contratos Futuros de Moedas Estrangeiras por Dólar dos Estados Unidos.

#### Versão 3.0

Alteração da tabela de preços para contratos da Família Dólar para investidores não HFT e exclusão da tarifação dos contratos cuja negociação foi descontinuada, como os contratos de commodities e o contrato de VTC.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro

### Cálculo do ADV mensal por família de produtos (detalhado em 1.3.2.1)

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum(Q_i \times p_i)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

### Cálculo da tarifa única (detalhado em 1.3.2.2)

$$\text{Tarifa única} = \text{Valor da tarifa da faixa} + \frac{\text{Valor adicional da faixa}}{\text{ADV mensal}}$$

### Cálculo da tarifa única de cada contrato (detalhado em 1.3.2.3)

$$\text{Tarifa única contrato} = \text{Tarifa única} \times \text{Fator contrato}$$

### Cálculo da tarifa única para operações day trade (detalhado em 1.3.2.4)

$$\text{Tarifa única day trade} = \text{Tarifa única contrato} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

### Cálculo dos emolumentos e da tarifa de registro (detalhado em 1.3.2.5)

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

Os parâmetros  $p$  (peso ADV), fator contrato, redução day trade e tabelas de tarifa única utilizados nas fórmulas acima estão disponíveis na seção 1.4 deste documento.

Os preços são válidos para um mês, baseados nas fórmulas, nos parâmetros e nas tabelas acima e calculados pelo ADV do mês anterior de cada investidor, em cada família de produtos.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.3 Detalhamento do cálculo

### 1.3.1 Família de produtos

Os contratos derivativos listados são agrupados em famílias de produtos, baseadas em cada ativo subjacente. Para uma mesma família, serão aplicadas as mesmas tabelas de preços. Os volumes de todos os contratos serão somados para aplicação de reduções por volume.

### 1.3.2 Tarifa única

A tarifa única, composta pelos emolumentos e pela tarifa de registro, é definida para cada família de produtos, baseado no ADV (Average Daily Volume). A separação entre emolumentos e tarifa de registro ocorre após o cálculo da tarifa única, via metodologia de rateio descrita neste documento.

#### 1.3.2.1 Cálculo do ADV mensal

O ADV mensal é apurado mensalmente para cada investidor, considerando todas as contas de um mesmo documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do código CVM) em todas as corretoras. Todas as contas vinculadas a uma mesma conta máster, independentemente do investidor, terão seus volumes consolidados no documento máster atrelado a ela.

O cálculo é feito pela soma do total de todos os contratos negociados de uma mesma família (compras e vendas, day trade ou não) entre o primeiro e último dias úteis do mês anterior, dividido pela quantidade de pregões no mês anterior.

Cada família de produtos possui um ADV, e cada contrato da família possui um peso para o ADV, que deve ser multiplicado pela respectiva quantidade de contratos negociada no período e arredondada em zero casas decimais. O ADV será a média das quantidades ajustadas pelo peso de todos os contratos da família, sendo esse cálculo também arredondado em zero casas decimais, conforme abaixo.

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum(Q_i \times p_i)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

Onde:

**ADV<sub>f</sub>** = ADV da família de produtos f;

**i** = índice que denota cada um dos produtos de uma mesma família;

**Q<sub>i</sub>** = quantidade negociada de contratos de cada produto da família em cada dia do mês;

**p<sub>i</sub>** = peso do ADV para cada contrato da família.

No primeiro mês de negociação do investidor, este será alocado na primeira faixa de volume da tabela.

## 1.3.2.2 Cálculo da tarifa única

Uma vez apurado o ADV da família de produtos, a próxima etapa é o cálculo da tarifa única, que é própria de cada família. Esse cálculo é feito de forma progressiva, ou seja, ponderando-se os valores pelo total de operações de cada faixa, respeitando os limites de número de contratos de cada faixa.

Tabela progressiva			
Limite mínimo	Limite máximo	Valor faixa	Valor adicional
D <sub>1</sub>	U <sub>1</sub>	V <sub>1</sub>	A <sub>1</sub>
D <sub>2</sub>	U <sub>2</sub>	V <sub>2</sub>	A <sub>2</sub>
:	:	:	:
D <sub>i-1</sub>	U <sub>i-1</sub>	V <sub>i-1</sub>	A <sub>i-1</sub>
D <sub>i</sub>	U <sub>i</sub>	V <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>
:	:	:	:
D <sub>n</sub>	U <sub>n</sub>	V <sub>n</sub>	A <sub>n</sub>

Matematicamente, o cálculo progressivo pode ser feito da seguinte maneira:

$$\text{Tarifa única} = \text{Valor da tarifa da faixa} + \frac{\text{Valor adicional da faixa}}{\text{ADV mensal}}$$

Quanto ao valor adicional da faixa, não se trata de cobrança adicional, mas somente de um mecanismo matemático para o cálculo da tarifa média:

$$\text{Valor adicional da faixa}_i = (V_{i-1} - V_i) \times U_{i-1} + A_{i-1}$$

O valor da tarifa única é arredondado em duas casas decimais.

## Conversão de moeda estrangeira

Os valores da tarifa única em dólar americano devem ser convertidos em reais pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior. As tarifas únicas em euro devem ser

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

convertidas em reais pela cotação do euro de venda do último dia útil do mês anterior. O resultado também deve ser arredondado em duas casas decimais.

Para os investidores não residentes negociando de acordo com a Resolução CMN 2.687, de 26/01/2000, o valor da tarifa única em reais será convertido em dólares pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior e arredondado em duas casas decimais.

## 1.3.2.3 Aplicação do fator contrato

Cada contrato de uma mesma família de produtos possui um fator contrato, que deve ser multiplicado pela tarifa única, conforme calculado no item anterior. O valor final deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa única contrato} = \text{Tarifa única} \times \text{Fator contrato}$$

## 1.3.2.4 Aplicação da redução para operações day trade

As operações day trade possuem redução de preço, na forma de porcentagem, que deve ser diretamente aplicada à tarifa única contrato calculada conforme itens anteriores. O resultado da multiplicação também deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa única day trade} = \text{Tarifa única contrato} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

### Tabelas progressivas de redução day trade (Famílias dólar e índice)

Nos casos em que a redução day trade é representada por uma tabela progressiva, a porcentagem final a ser aplicada no cálculo da tarifa única day trade é obtida de forma semelhante ao cálculo da tarifa única em 1.3.2.2, porém considerando somente as operações day trade. O cálculo da porcentagem de redução day trade deve ser arredondado em duas casas decimais. O resultado da redução deve ser arredondado em duas casas decimais.

Os critérios para cálculo de day trade pode ser encontrado no ANEXO – DAY TRADE PARA FINS DE TARIFAÇÃO deste documento.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.3.2.5 Emolumentos e tarifa de registro

Os emolumentos e tarifa de registro serão definidos via rateio da tarifa única cobrada do investidor (após a aplicação dos fatores e reduções, se existentes). Os emolumentos são calculados a partir da aplicação da porcentagem de rateio na tarifa única, arredondado em duas casas decimais. A tarifa de registro será calculada como a diferença entre a tarifa única e os emolumentos.

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

O valor da %Rateio é de 35%, podendo ser alterado a qualquer momento pela B3.

### Emolumentos

Valor do custo unitário dos emolumentos, multiplicado pela quantidade de contratos de cada negócio efetuado, arredondado em duas casas decimais.

### Tarifa de registro

Valor do custo unitário da tarifa de registro, multiplicado pela quantidade de contratos de cada negócio efetuado, arredondado em duas casas decimais.

Caso o valor da tarifa única seja de R\$0,01, esse valor será cobrado da tarifa de registro. Caso o valor seja superior a R\$0,01, tanto os emolumentos quanto a tarifa de registro terão um mínimo de R\$0,01, independentemente do rateio.

Os valores obtidos para emolumentos e tarifa de registro são aplicados negócio a negócio.

## 1.3.3 Tarifa de liquidação

Aplicável aos derivativos listados, exceto opções e disponível, no encerramento de posições no vencimento.

A tarifa de liquidação é um valor fixo por contrato. Esse valor deve ser multiplicado pelo número de contratos liquidados, arredondado na segunda casa decimal. No caso de liquidação por entrega física, o valor da tarifa de liquidação é uma porcentagem a ser aplicada sobre o valor liquidado, arredondado em duas casas decimais.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.3.4 Tarifa de permanência

Os contratos derivativos que estão no escopo deste capítulo 1 são isentos de cobrança de tarifa de permanência.

## 1.3.5 Exercício de opções

O exercício de opções sobre futuros será cobrado como uma negociação do futuro subjacente.

O exercício de opções de dólar será cobrado como uma negociação de opção de dólar.

O exercício de opções de ouro será cobrado como uma negociação de ouro disponível.

O valor da tarifa de exercício poderá sofrer reduções em caso de casamento day trade com negociação inversa do ativo (item 1.3.2.4) e também por conta do volume negociado de cada investidor no mês anterior (item 1.3.2.2), assim como a tarifa única de negociação será impactada.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4 Tabelas de preços

### 1.4.1 Moedas

#### 1.4.1.1 Dólar

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Dólar	Futuro de Reais por Dólar Comercial	DOL	1	1	Vide tabela abaixo	US\$0,60
	Futuro Míni de Reais por Dólar Comercial	WDO	0,2	0,25		US\$0,12
	Forward Points com Futuro de Dólar	FRP	1	1,1		N/A <sup>(1)</sup>
	Rolagem de Reais por Dólar Comercial	DR1	2	2 1,5 nos dois últimos dias antes do vencimento		N/A <sup>(1)</sup>
	Rolagem de Futuro Míni de Reais por Dólar Comercial	WD1	0,4	0,5		N/A <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

#### Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa única (US\$)	Valor adicional
De	Até		
1	250	0,97	0,00
251	1.000	0,88	22,5
1.001	2.500	0,83	72,5
2.501	6.000	0,77	222,5
6.001	10.000	0,73	462,5
10.001	415.000	0,69	862,5
15.001	25.000	0,66	1.312,5
25.001	45.000	0,51	5.062,5
45.001	80.000	0,36	11.812,5
Acima de 80.000		0,33	14.212,5

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

**Tabela de redução para day trade**

ADV day trade		Redução (%)	Valor adicional
De	Até		
1	20	16,0	0,00
21	500	25,0	-1,8
501	1.500	40,0	-76,8
1.501	3.000	45,0	-151,8
3.001	5.000	50,0	-301,8
5.001	10.000	55,0	-551,8
10.001	20.000	57,5	-801,8
20.001	35.000	60,0	-1.301,8
35.001	60.000	62,5	-2.176,8
Acima de 60.000		65,0	-3.676,8

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.1.2 Euro x Real

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Euro x Real	Futuro de Reais por Euro	EUR	1	1	50%	€1,00
	Futuro Míni de Reais por Euro	WEU	0,2	0,2		€0,20

## Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa única (€)	Valor adicional
De	Até		
1	20	1,15	0,00
21	50	1,10	1,00
51	130	0,99	6,50
131	150	0,92	15,60
151	1.000	0,87	23,10
Acima de 1.000		0,76	133,10

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.1.3 Euro x Dólar

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Euro x Dólar	Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Euro	EUP	1	1	50%	US\$0,20
	Rolagem de Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Euro	EU1	2	2	50%	N/A

### Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa única (US\$)	Valor adicional
De	Até		
1	25	0,34	0,00
26	100	0,32	0,50
101	500	0,29	3,50
501	2.500	0,26	18,50
2.501	5.000	0,24	68,50
Acima de 5.000		0,22	168,50

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.1.4 Peso Argentino x Real

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Peso Argentino x Real	Futuro de Reais por Peso Argentino	ARB	1	1	50%	US\$0,04

Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa única (US\$)	Valor adicional
De	Até		
1	20	0,48	0,00
21	50	0,46	0,40
51	130	0,41	2,90
131	150	0,39	5,50
151	1.000	0,37	8,50
Acima de 1.000		0,33	48,50

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.1.5 Demais moedas – Pares em reais

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Reais x Dólar Australiano	Futuro de Reais por Dólar Australiano	AUD	1	1	50%	US\$1,00
Reais x Dólar Canadense	Futuro de Reais por Dólar Canadense	CAD	1	1	50%	US\$1,00
Reais x Libra Esterlina	Futuro de Reais por Libra Esterlina	GBP	1	1	50%	US\$1,00
Reais x Iene	Futuro de Reais por Iene Japonês	JPY	1	1	50%	US\$1,00
Reais x Peso Mexicano	Futuro de Reais por Peso Mexicano	MXN	1	1	50%	US\$1,00
Reais x Dólar da Nova Zelândia	Futuro de Reais por Dólar da Nova Zelândia	NZD	1	1	50%	US\$1,00
Reais x Franco Suíço	Futuro de Reais por Franco Suíço	CHF	1	1	50%	US\$1,00
Reais x Iuan	Futuro de Reais por Iuan	CNY	1	1	50%	US\$1,00
Reais x Lira Turca	Futuro de Reais por Lira Turca	TRY	1	1	50%	US\$1,00
Reais x Peso Chileno	Futuro de Reais por Peso Chileno	CLP	1	1	50%	US\$1,00
Reais x Rande da África do Sul	Futuro de Reais por Rande da África do Sul	ZAR	1	1	50%	US\$1,00

**Tabela de preços por volume**

ADV		Tarifa única (US\$)	Valor adicional
De	Até		
1	20	1,15	0,00
21	50	1,10	1,00
51	130	0,99	6,50
131	150	0,92	15,60
151	1.000	0,87	23,10
Acima de 1.000		0,76	133,10

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.1.6 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 1

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Dólar x Dólar Australiano	Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Dólar Australiano	AUS	1	1	50%	US\$0,20
	Rolagem de Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Dólar Australiano	AU1	2	2	50%	N/A
Dólar x Dólar Canadense	Futuro de Dólar Canadense por Dólar dos Estados Unidos	CAN	1	1	50%	US\$0,20
	Rolagem de Futuro de Dólar Canadense por Dólar dos Estados Unidos	CA1	2	2	50%	N/A

### Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa Única (US\$)	Valor adicional
De	Até		
1	25	0,34	0,00
26	100	0,32	0,50
101	250	0,29	3,50
251	1.250	0,26	11,00
1.251	2.500	0,24	36,00
Acima de 2.500		0,22	86,00

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.1.7 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 2

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Dólar x Peso Argentino	Futuro de Peso Argentino por Dólar dos Estados Unidos	ARS	1	1	50%	US\$0,20
	Rolagem de Futuro de Peso Argentino por Dólar dos Estados Unidos	AR1	2	2	50%	N/A
Dólar x Peso Chileno	Futuro de Peso Chileno por Dólar dos Estados Unidos	CHL	1	1	50%	US\$0,20
	Rolagem de Futuro de Peso Chileno por Dólar dos Estados Unidos	CH1	2	2	50%	N/A
Dólar x Iuan	Futuro de Iuan Chinês por Dólar dos Estados Unidos	CNH	1	1	50%	US\$0,20
	Rolagem de Futuro de Iuan Chinês por Dólar dos Estados Unidos	CN1	2	2	50%	N/A
Dólar x Corona Norueguesa	Futuro de Corona Norueguesa por Dólar dos Estados Unidos	NOK	1	1	50%	US\$0,20
	Rolagem de Futuro de Corona Norueguesa por Dólar dos Estados Unidos	NO1	2	2	50%	N/A
Dólar x Dólar da Nova Zelândia	Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Dólar da Nova Zelândia	NZL	1	1	50%	US\$0,20
	Rolagem de Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Dólar da Nova Zelândia	NZ1	2	2	50%	N/A
Dólar x Rublo Russo	Futuro de Rublo Russo por Dólar dos Estados Unidos	RUB	1	1	50%	US\$0,20
	Rolagem de Futuro de Rublo Russo por Dólar dos Estados Unidos	RU1	2	2	50%	N/A

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

Dólar x Coroa Sueca	Futuro de Coroa Sueca por Dólar dos Estados Unidos	SEK	1	1	50%	US\$0,20
	Rolagem de Futuro de Coroa Sueca por Dólar dos Estados Unidos	SE1	2	2	50%	N/A
Dólar x Franco Suíço	Futuro de Franco Suíço por Dólar dos Estados Unidos	SWI	1	1	50%	US\$0,20
	Rolagem de Futuro de Franco Suíço por Dólar dos Estados Unidos	SW1	2	2	50%	N/A

## Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa única (US\$)	Valor adicional
De	Até		
1	25	0,34	0,00
26	50	0,32	0,50
51	100	0,29	2,00
101	250	0,26	5,00
251	750	0,24	10,00
Acima de 750		0,22	25,00

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.1.8 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 3

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Dólar x Rande da África do Sul	Futuro de Rande da África do Sul por Dólar dos Estados Unidos	AFS	1	1	50%	US\$0,20
	Rolagem de Futuro de Rande da África do Sul por Dólar dos Estados Unidos	AF1	2	2	50%	N/A
Dólar x Libra Esterlina	Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Libra Esterlina	GBR	1	1	50%	US\$0,20
	Rolagem de Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Libra Esterlina	GB1	2	2	50%	N/A
Dólar x Iene	Futuro de Iene Japonês por Dólar dos Estados Unidos	JAP	1	1	50%	US\$0,20
	Rolagem de Futuro de Iene Japonês por Dólar dos Estados Unidos	JA1	2	2	50%	N/A
Dólar x Peso Mexicano	Futuro de Peso Mexicano por Dólar dos Estados Unidos	MEX	1	1	50%	US\$0,20
	Rolagem de Futuro de Peso Mexicano por Dólar dos Estados Unidos	ME1	2	2	50%	N/A
Dólar x Lira Turca	Futuro de Lira Turca por Dólar dos Estados Unidos	TUQ	1	1	50%	US\$0,20
	Rolagem de Futuro de Lira Turca por Dólar dos Estados Unidos	TU1	2	2	50%	N/A

**Tabela de preços por volume**

ADV		Tarifa única (US\$)	Valor adicional
De	Até		
1	25	0,34	0,00
26	100	0,32	0,50
101	250	0,29	3,50
251	500	0,26	11,00
501	1.000	0,24	21,00
Acima de 1.000		0,22	41,00

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.2 Índices

### 1.4.2.1 Ibovespa e Índice Brasil 50 (IBRX-50)

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Ibovespa e IBRX-50	Futuro de Ibovespa	IND	1	1	Vide tabela abaixo	R\$1,52
	Futuro Míni de Ibovespa	WIN	0,2	0,2		R\$0,30
	Rolagem de Ibovespa	IR1	2	2		N/A <sup>(1)</sup>
	Rolagem de Futuro Míni de Ibovespa	WI1	0,4	0,4		N/A <sup>(1)</sup>
	Futuro de Índice Brasil 50 – IBrX-50	BRI	1	1		R\$1,52

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa única (R\$)	Valor adicional
De	Até		
1	50	1,97	0,00
51	150	1,82	7,50
151	500	1,72	22,50
501	1.500	1,57	97,50
1.501	3.500	1,42	322,50
3.501	7.500	1,27	847,50
7.501	15.000	1,17	1.597,50
Acima de 15.000		1,07	3.097,50

### Tabela de redução para day trade

ADV day trade		Redução (%)	Valor adicional
De	Até		
1	5	35,0	0,00
6	50	40,0	-0,25
51	150	55,0	-7,75
151	1.500	70,0	-30,25
Acima de 1.500		75,0	-105,25

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.2.2 S&P 500

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
S&P 500	Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group	ISP	1	1	50%	US\$1,48
	Rolagem do Contrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada no Preço do S&P 500 do CME Group	RSP	2	2		N/A <sup>(1)</sup>
	Microcontrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group	WSP	0,05	0,1		US\$0,07
	Rolagem do Microcontrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group	WS1	0,1	0,2		N/A <sup>(1)</sup>
	Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de S&P 500	ISP	0	0,6		N/A

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

## Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa única (US\$)	Valor adicional
De	Até		
1	10	3,07	0,00
11	25	2,84	2,30
26	50	2,61	8,05
51	100	2,39	19,05
101	250	2,16	42,05
251	500	1,93	99,55
Acima de 500		1,70	214,55

## Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de S&P 500 será tarifado como um futuro de S&P 500.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.2.3 Índices Brics

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Índices Brics	Futuro BVMF de Índice FTSE/JSE Top 40	JSE	1	1	50%	R\$0,28
	Futuro BVMF de Índice Hang Seng	HSI	1	1		R\$0,28
	Futuro BVMF de Índice MICEX	MIX	1	1		R\$0,28

### Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa única (R\$)	Valor adicional
De	Até		
1	10	0,36	0,00
11	50	0,33	0,30
51	100	0,31	1,30
101	190	0,29	3,30
191	2.000	0,27	7,10
Acima de 2.000		0,25	47,10

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.2.4 Índice Nikkei

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Índice Nikkei	Futuro de Nikkei 225	INK	1	1	50%	US\$0,10
	Rolagem do Futuro de Nikkei 225	NK1	2	2		N/A <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa única (US\$)	Valor adicional
De	Até		
1	25	0,21	0,00
26	60	0,19	0,50
61	125	0,18	1,10
126	250	0,17	2,35
251	625	0,15	7,35
626	1.250	0,14	13,60
Acima de 1.250		0,12	38,60

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.2.5 Índice Merval

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Índice Merval	Futuro de S&P Merval	IMV	1	1	50%	US\$0,05
	Rolagem do Futuro de S&P Merval	MV1	2	2		N/A <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

## Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa Única (US\$)	Valor adicional
De	Até		
1	2	0,42	0,00
3	5	0,39	0,06
6	15	0,36	0,21
16	25	0,33	0,66
26	50	0,30	1,41
51	100	0,27	2,91
Acima de 100		0,23	6,91

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.2.6 Índice DAX

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Índice DAX	Futuro de DAX	DAX	1	1	50%	€0,55
	Rolagem do Futuro de DAX	DX1	2	2		N/A <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa Única (€)	Valor adicional
De	Até		
1	20	1,13	0,00
21	50	1,05	1,60
51	100	0,96	6,10
101	250	0,88	14,10
251	500	0,80	34,10
501	900	0,71	79,10
Acima de 900		0,63	151,10

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.2.7 Índice Euro Stoxx 50

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Índice Euro Stoxx 50	Futuro de Euro Stoxx 50	ESX	1	1	30%	€0,29
	Rolagem do Futuro de Euro Stoxx 50	ES1	2	2		N/A <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa Única (€)	Valor adicional
De	Até		
1	40	0,60	0,00
41	100	0,55	2,00
101	200	0,51	6,00
201	400	0,46	16,00
401	1.000	0,42	32,00
1.001	2.000	0,38	72,00
Acima de 2.000		0,33	172,00

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.2.8 Índice IFIX

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Índice IFIX	Futuro de IFIX	XFI	1	1	75%	R\$0,30
	Rolagem do Futuro de IFIX	XR1	2	2		N/A <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

## Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa Única (R\$)	Valor adicional
De	Até		
1	5	0,70	0,00
6	10	0,65	0,25
11	20	0,61	0,65
21	50	0,56	1,65
51	100	0,50	4,65
Acima de 100		0,46	8,65

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.3 Commodities

### 1.4.3.1 Boi Gordo

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Boi Gordo	Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira	BGI	1	1	70%	R\$2,08
	Rolagem de Boi Gordo	BR1	2	2		N/A <sup>(1)</sup>
	Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira	BGI	0	0,3		N/A

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa única (R\$)	Valor adicional
De	Até		
1	5	2,74	0,00
6	10	2,61	0,65
11	20	2,48	1,95
21	30	2,35	4,55
31	150	2,18	9,65
Acima de 150		2,04	30,65

### Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de boi gordo será tarifado como um futuro de boi gordo.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.3.2 Café Arábica

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Café Arábica	Futuro de Café Arábica Tipo 4/5	ICF	1	1	70%	0,045% <sup>(1)</sup>
	Rolagem de Café Arábica Tipo 4/5	CR1	2	2		N/A <sup>(2)</sup>
	Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Café Arábica Tipo 4/5	ICF	0	0,3		N/A

<sup>(1)</sup> Sobre o valor da liquidação financeira no vencimento.

<sup>(2)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa única (US\$)	Valor adicional
De	Até		
1	5	0,75	0,00
6	10	0,71	0,20
11	20	0,67	0,60
21	100	0,64	1,20
101	200	0,60	5,20
Acima de 200		0,53	19,20

### Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de café arábica será tarifado como um futuro de café arábica.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.3.3 Etanol

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Etanol Hidratado	Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira	ETH	1	1	70%	R\$3,12
	Rolagem de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira	ET1	2	2		N/A <sup>(1)</sup>
	Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira	ETH	0	0,3		N/A

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

De	Até	ADV	Tarifa única (R\$)	Valor adicional
1	5		3,40	0,00
6	25		3,24	0,80
26	65		3,07	5,05
66	75		2,90	16,10
76	100		2,72	29,60
Acima de 100			2,58	43,60

### Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de etanol hidratado será tarifado como um futuro de etanol hidratado.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.3.4 Milho

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Milho	Futuro de Milho com Liquidação Financeira	CCM	1	1	50%	R\$0,52
	Rolagem de Milho com Liquidação Financeira	MR1	2	2		N/A <sup>(1)</sup>
	Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Milho com Liquidação Financeira	CCM	0	0,5		N/A

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa única (R\$)	Valor adicional
De	Até		
1	250	0,72	0,00
251	500	0,62	25,00
501	1.000	0,45	110,00
1.001	2.500	0,29	270,00
2.501	5.000	0,26	345,00
Acima de 5.000		0,21	595,00

### Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de milho será tarifado como um futuro de milho.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.3.5 Ouro

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Ouro	Padrão de Ouro de 250 gramas	OZ1D	1	1	50%	N/A
	Fracionário de Ouro de 10 gramas	OZ2D	0	0,04		N/A
	Fracionário de Ouro de 0,225 gramas	OZ3D	0	0,0009		N/A
	Futuro de Ouro	OZ1	1	1		US\$0,58
	Opções de Compra e de Venda sobre Disponível Padrão de Ouro	OZ1	0	0,3		N/A
	Termo de Ouro	OZ1	0	1		N/A

### Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa única (US\$)	Valor adicional
De	Até		
1	10	0,60	0,00
11	50	0,57	0,30
51	130	0,54	1,80
131	150	0,52	4,40
151	300	0,49	8,90
Acima de 300		0,44	23,90

### Exercício de opções

O exercício das opções sobre disponível padrão de ouro será tarifado como padrão de ouro de 250 gramas.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.3.6 Soja CME – Futuros e Operações Estruturadas

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Soja CME	Futuro de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group	SJC	1	1	N/A	US\$0,75
	Rolagem de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group	SC1	2	2		N/A <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa única (US\$)
De	Até	
1	n	0,78

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.3.7 Soja CME – Opções

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Soja CME	Opções de Compra e de Venda de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group	SJC	1	1	N/A	N/A

### Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa única (US\$)
De	Até	
1	n	1,53

### Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de soja CME será tarifado como um futuro de soja CME.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.3.8 Soja FOB Santos

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Soja FOB Santos	Futuro de Soja FOB Santos com Liquidação Financeira (Platts)	SOY	1	1	N/A	N/A
	Rolagem do Futuro de Soja FOB Santos	SO1	2	2	N/A	N/A

### Tabela de preços por volume

Este produto é isento de tarifas até **30/11/2023**. Os valores que serão cobrados após essa data serão divulgados com a devida antecedência.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 1.4.4 Dívida soberana

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Dívida soberana	Futuro de US Treasury Notes de 10 Anos	T10	1	1	50%	US\$1,20

### Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa única (US\$)	Valor adicional
De	Até		
1	25	1,15	0,00
26	50	1,10	1,25
51	200	0,99	6,75
201	250	0,92	20,75
251	400	0,87	33,25
Acima de 400		0,76	77,25

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 2. PROGRAMA HFT

### 2.1 Alterações desta versão

#### Versão 2.3

- Inclusão deste capítulo.

#### Versão 2.4

- Item 2.4.4: Ajuste na regra de cálculo.

#### Versão 3.0

- Alteração dos requisitos mínimos e tarifação não day trade do Programa HFT.
- Prévia da alteração na tarifação do Complexo Dólar, que entrará em vigor em 02 de janeiro de 2024.
- As alterações desta versão visam aprimorar o Programa, de modo que estratégias de arbitragem não sejam penalizadas.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 2.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro

### Cálculo do ADV por família de produtos (detalhado em 2.4.2.2)

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum(Q_i \times p_i)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

### Porcentagem de operações de estratégia HFT (detalhado em 2.4.2.3)

$$\% \text{Estratégia HFT}_f = \frac{\min(\sum(Q_{i,c} * p_i); \sum(Q_{i,v} * p_i)) * 2}{\sum(Q_i * p_i)}$$

### Cálculo da tarifa única de cada contrato (detalhado em 2.4.3.1)

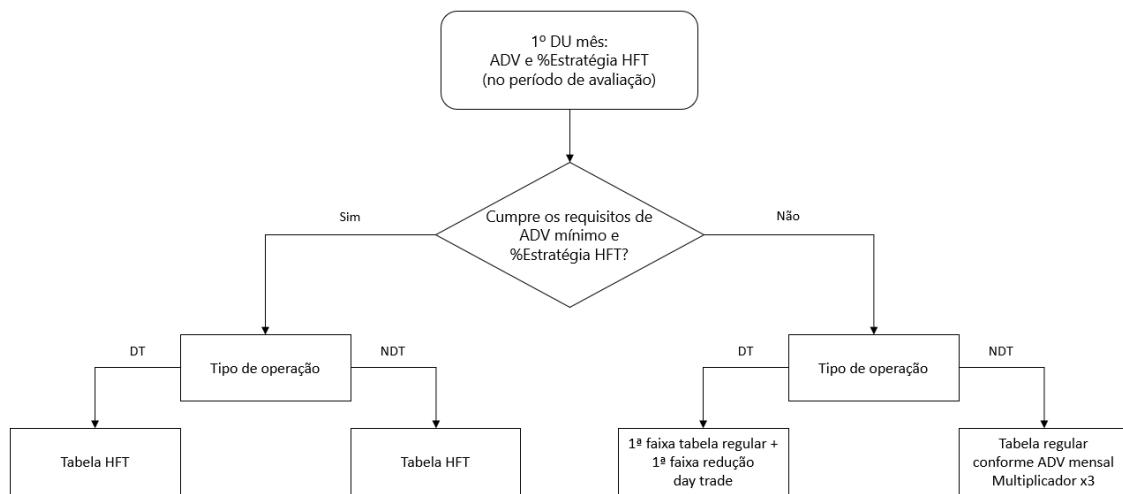
$$\text{Tarifa única contrato} = \text{Tarifa única} \times \text{Fator contrato}$$

### Cálculo dos emolumentos e da tarifa de registro (detalhado em 2.4.3.1)

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

## Regras de tarifação



# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 2.3 Credenciamento

O investidor interessado em fazer parte do Programa HFT deverá solicitar sua inclusão ao seu participante de negociação pleno (PNP) ou participante de liquidação (PL) no qual suas operações são liquidadas e suas eventuais posições, carregadas (Participante). Não é permitido o cadastramento de contas de participantes de negociação (PN).

O Participante deverá realizar o pedido em nome do investidor por meio de abertura de solicitação no Serviço de Atendimento da B3, em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Programas de Incentivo, Programa HFT, Credenciamento, e encaminhar o termo de adesão, disponível na mesma página.

O Participante será responsável pela veracidade da assinatura do investidor bem como, quando necessário, pela verificação de poderes.

O investidor só passará a integrar o Programa HFT após a B3 concluir a solicitação e o Serviço de Atendimento da B3 enviar e-mail ao Participante.

### 2.3.1 Credenciamento de todos os Participantes

Ao fazer a solicitação, todas as contas do investidor neste Participante serão cadastradas no Programa HFT, inclusive as que forem criadas posteriormente à solicitação. Caso o investidor mantenha seus negócios liquidados por meio de diferentes Participantes, é obrigatório que ele solicite a cada um deles a inclusão no Programa HFT. O cadastramento do investidor no Programa HFT só ocorrerá quando todos os Participantes nos quais suas operações são liquidadas e suas eventuais posições carregadas efetuarem a solicitação. Investidores que solicitarem a inclusão de todos seus participantes até o dia 15 de cada mês serão cadastrados no Programa HFT a partir do primeiro dia útil do mês seguinte. Após essa data, serão cadastrados a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte.

No caso de um investidor iniciar operações em um novo Participante após a inclusão no Programa HFT, o novo Participante deverá fazer a solicitação em até 30 dias após o início das operações.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

Caso haja negociação em contas de Participantes não cadastrados, as operações serão tarifadas de acordo com o procedimento descrito em 2.4.5.

A B3 fará o monitoramento contínuo das operações dos investidores cadastrados no Programa HFT. Caso seja identificado que o investidor possua negócios em Participantes aos quais não solicitou a inclusão no Programa HFT, ele será excluído do Programa HFT, sendo também impedido de se cadastrar novamente por período a ser determinado pela B3.

## 2.3.2 Descredenciamento

A B3 não avaliará os requisitos para entrada e permanência no Programa HFT. Os investidores interessados serão incluídos no Programa HFT conforme regras do item 2.3 e assim permanecerão até que desejem sair. A exclusão do Programa deve ser feita via abertura de solicitação no Serviço de Atendimento da B3, em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Programas de Incentivo, Programa HFT, Credenciamento.

O investidor deixará de integrar o Programa HFT apenas após a B3 concluir a solicitação e o Participante receber e-mail do Serviço de Atendimento da B3.

A B3 reserva-se o direito de efetuar o descredenciamento de determinado investidor do Programa caso julgue necessário, a seu exclusivo critério. Nesses casos, seus Participantes serão informados da decisão, e o investidor em questão será impedido de se cadastrar novamente no Programa por um período de dois meses.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 2.4 Detalhamento dos cálculos

### 2.4.1 Família de produtos

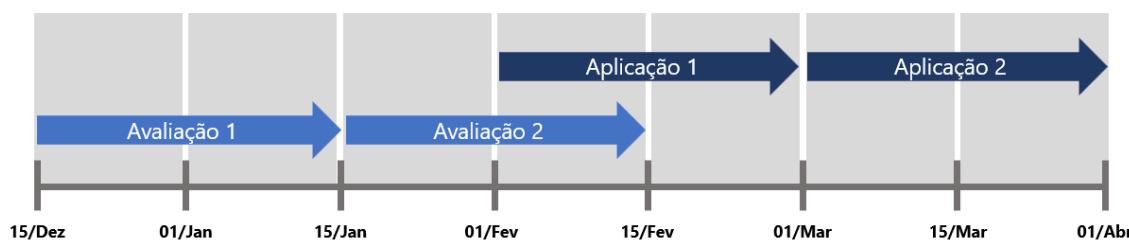
Os contratos derivativos listados são agrupados em famílias de produtos, baseadas em cada ativo subjacente. Para uma mesma família, serão aplicadas as mesmas tabelas de preços. Os volumes de todos os contratos serão somados para aplicação de reduções por volume.

### 2.4.2 Requisitos mínimos

O investidor cadastrado no Programa HFT terá acesso aos benefícios do Programa, desde que atinja os requisitos mínimos de ADV e porcentagem de operações de estratégia HFT dentro do período de avaliação. Os requisitos são avaliados para cada família de produtos, seguindo o tipo de consolidação escolhido pelo investidor. Volumes oriundos de programas de Formador de Mercado, como delta hedge, não são considerados no cálculo dos requisitos mínimos.

#### 2.4.2.1 Período de avaliação

O período de avaliação dos requisitos mínimos considera os volumes negociados do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês vigente, inclusive. A tarifa que reflete o cumprimento ou descumprimento dos requisitos passa a valer a partir do primeiro dia útil do mês seguinte, como exemplificado a seguir:



#### 2.4.2.2 ADV

O ADV (Average Daily Volume), para o Programa HFT, considera o volume negociado no período de avaliação para cada família de contratos. O ADV calculado será válido durante o mês de aplicação e não será recalculado ao longo do mês.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

O cálculo do ADV para um determinado investidor considerará o volume de todas as contas de todos os Participantes que fizerem a solicitação. A consolidação do volume poderá ser feita em cada Participante ou em todos os Participantes.

O investidor deverá optar, no formulário de solicitação, se deseja somar o volume em cada Participante ou em todos eles. Caso haja divergência entre a consolidação informada na solicitação de diferentes Participantes, será considerada a da solicitação mais recente. Caso o investidor deseje alterar a forma de consolidação, será necessário abrir uma nova solicitação de inclusão, alterando-se o tipo de consolidação. A nova forma de consolidação será utilizada no cálculo do ADV somente a partir do próximo cálculo do ADV.

Não será permitida a consolidação de volume em mais de um investidor.

## 2.4.2.2.1 Cálculo do ADV

O cálculo é feito pela soma do total de todos os contratos negociados de uma mesma família (compras e vendas, day trade ou não) durante o período de avaliação, dividido pela quantidade de pregões no período.

Cada família de produtos possui um ADV, e cada contrato da família possui um peso para o ADV, que deve ser multiplicado pela respectiva quantidade de contratos negociada no período e arredondada em zero casas decimais. O ADV será a média das quantidades ajustadas pelo peso de todos os contratos da família, sendo esse cálculo também arredondado em zero casas decimais, conforme abaixo.

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum(Q_i \times p_i)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

Onde:

**ADV<sub>f</sub>** = ADV da família de produtos f;

**i** = índice que denota cada um dos produtos de uma mesma família;

**Q<sub>i</sub>** = quantidade negociada de contratos de cada produto da família em cada dia do mês;

**p<sub>i</sub>** = peso do ADV para cada contrato da família.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

O valor calculado do ADV será utilizado para as contas cadastradas no Programa HFT durante todo o mês. O valor da tarifa a ser paga será baseado nesse valor até que um novo ADV seja calculado.

Para as commodities do Programa HFT (contratos futuros de milho, café e boi gordo), o ADV calculado para validação do cumprimento dos requisitos mínimos seguirá conforme 2.4.2.2. Entretanto, o ADV utilizado no período de aplicação segue conforme 1.3.2.1, ou seja, utilizam ADV mensal para a definição da tarifa a ser paga.

## 2.4.2.3 Porcentagem de operações de estratégia HFT

Para o período de avaliação também é calculado, para cada família, a porcentagem de operações de estratégia HFT. Nesse contexto, estratégia HFT inclui tanto negócios que casam day trade como negócios de arbitragem entre contratos de uma mesma família. A estratégia HFT é calculada pelo mínimo entre as quantidades, comprada e vendida, ajustadas pelo peso ADV, multiplicado por dois, dividido pela quantidade total negociada no período, ajustada pelo peso ADV. O resultado é arredondado em duas casas decimais.

$$\% \text{Estratégia HFT} = \frac{\min(\sum(Q_{i,c} * p_i); \sum(Q_{i,v} * p_i)) * 2}{\sum(Q_i * p_i)}$$

Onde:

**%Estratégia HFT** = percentual dos negócios HFT considerados como estratégia;

**Q<sub>i,c</sub>** = quantidade comprada de contratos de cada produto da família em cada dia do mês;

**Q<sub>i,v</sub>** = quantidade vendida de contratos de cada produto da família em cada dia do mês;

**p<sub>i</sub>** = peso do ADV para cada contrato da família.

Para que seja considerado como estratégia, as quantidades devem seguir os seguintes critérios:

- 1) Mesma data do pregão;
- 2) Mesmo membro de compensação;
- 3) Mesmo código de participante;

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

- 4) Mesmo código de conta;
- 5) Mesma família de produtos.

Por conta da característica dos contratos de rolagem, no cálculo da porcentagem de estratégia HFT, cada perna de rolagem deve ser considerada isoladamente, seguindo os mesmos critérios e tendo peso ADV igual ao do ativo correspondente.

## 2.4.2.4 Tabela de requisitos mínimos

O cumprimento dos requisitos será avaliado de acordo com a consolidação mais recente escolhida pelo investidor.

Família	ADV mínimo	%Estratégia HFT mínima
Ibovespa	1.500	90%
Dólar dos Estados Unidos	2.800	90%
S&P 500	100	80%
Boi Gordo	50	80%
Café Arábica	25	80%
Milho	150	80%

## 2.4.3 Regras de cálculo para investidores que atingem os requisitos mínimos

### 2.4.3.1 Contratos com tabela diferenciada (Futuro de Dólar, Futuro de Ibovespa e Futuro de S&P)

#### Tarifa única

A tarifa única, composta pelos emolumentos e pela tarifa de registro, é definida para cada família de produtos.

#### Conversão de moeda estrangeira

Os valores da tarifa única em moeda estrangeira devem ser convertidos em reais pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior. O resultado também deve ser arredondado em duas casas decimais.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## Aplicação do fator contrato

Cada contrato de uma mesma família de produtos possui um fator contrato, que deve ser multiplicado pela tarifa única. O valor final deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa única contrato} = \text{Tarifa única} \times \text{Fator contrato}$$

## Emolumento e tarifa de registro

Os emolumentos e tarifa de registro serão definidos via rateio da tarifa única cobrada do investidor (após a aplicação dos fatores e reduções, se existentes). Os emolumentos são calculados a partir da aplicação da porcentagem de rateio na tarifa única, arredondado em duas casas decimais. A tarifa de registro será calculada como a diferença entre a tarifa única e os emolumentos.

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

O valor da %Rateio é de 35%, podendo ser alterado a qualquer momento pela B3.

Caso o valor da tarifa única seja de R\$0,01, esse valor será cobrado da tarifa de registro. Caso o valor seja superior a R\$0,01, tanto os emolumentos quanto a tarifa de registro terão um mínimo de R\$0,01, independentemente do rateio. A tarifa será aplicada para todas as operações (day trade e não day trade).

### 2.4.3.2 Contratos sem tabela diferenciada (Futuro de Milho, Futuro de Café e Futuro de Boi)

Contratos que não possuem tabela diferenciada terão redução adicional de 70% em relação ao valor calculado para operações day trade, conforme regras e tabelas definidas para cada contrato no capítulo 1. A tarifa será aplicada para todas as operações (day trade e não day trade).

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 2.4.4 Regras de cálculo para investidores que não atingem os requisitos mínimos

Para os investidores que estão cadastrados no Programa HFT, mas não atingem ambos os requisitos mínimos definidos no item 2.4.2.4, as operações day trade serão tarifadas com o valor da primeira faixa da tabela de preços de cada contrato conforme as tabelas encontradas na seção 1.4. Sobre o valor da primeira faixa da tarifa única serão aplicados os respectivos fatores contratos e o valor da primeira faixa de redução para operações day trade.

As operações não day trade serão tarifadas com base no ADV mensal, calculado conforme item 1.3.2.1, e seguem as regras e tabelas definidas para cada contrato conforme capítulo 1. O valor calculado será multiplicado por um fator igual a três.

## 2.4.5 Regras de cálculo para participantes não cadastrados no Programa HFT

Operações (day trade ou não) feitas por investidores cadastrados no Programa HFT liquidadas através de Participantes não cadastrados no Programa serão tarifadas com base no ADV mensal conforme item 1.3.2.1 e serão utilizadas as regras e tabelas definidas para cada contrato conforme capítulo 1.

## 2.4.6 Regras de cálculo para operações RLP

Contas cadastradas para realizar ofertas Retail Liquidity Provider (RLP), de acordo com as regras do Ofício Circular 019/2019-VOP, de 10 de junho de 2019, são elegíveis ao Programa HFT, sem a necessidade de cumprimento do requisito mínimo de ADV mencionado em 2.4.2.4. Ainda é necessário cumprir o requisito de %Estratégia HFT. Para ter acesso aos benefícios, é necessário que o Participante faça a solicitação de credenciamento, conforme 2.3, e indique na solicitação, no campo específico, que se trata de uma conta RLP. No caso de venda de fluxo, se o Participante final não estiver cadastrado no Programa HFT, este também deve submeter a solicitação de credenciamento.

Adicionalmente, destaca-se que somente serão elegíveis ao benefício as contas que negociem como RLP e cujas corretoras responsáveis pelo fluxo de ordens não pratiquem políticas não sustentáveis de atração de clientes como, por exemplo, aporte de recursos

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

em nome dos investidores, crédito na conta dos investidores ou concessão de rebates de qualquer natureza.

Caso ocorra a verificação de prática não sustentável de atração de clientes, a conta RLP será tarifada de acordo com a primeira faixa da tabela não-HFT do respectivo contrato, não sendo considerada nenhuma diferenciação de preços por conta de volume, day trade, ou quaisquer outros tipos de benefício que a B3 venha a instituir.

## 2.5 Tabelas de preços

### 2.5.1 Produtos elegíveis

Família	Mercadorias
Ibovespa	IND/ WIN/ IR1/ WI1
Dólar dos Estados Unidos	DOL/ WDO/ DR1/ WD1
S&P 500	ISP/ WSP/ RSP/ WS1
Boi Gordo	BGI/ BR1
Café Arábica	ICF/ CR1
Milho	CCM/ MR1

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 2.5.1.1 Ibovespa

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato
Ibovespa	Futuro de Ibovespa	IND	1	1
	Futuro Míni de Ibovespa	WIN	0,2	0,15
	Rolagem de Ibovespa	IR1	2	2
	Rolagem de Futuro Míni de Ibovespa	WI1	0,4	0,3

ADV		Tarifa única (BRL)
De	Até	
	Acima de 1.500	0,21

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 2.5.1.2 Dólar dos Estados Unidos

Tabela válida até 29 de dezembro de 2023

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato
Dólar	Futuro de Reais por Dólar Comercial	DOL	1	1
	Futuro Míni de Reais por Dólar Comercial	WDO	0,2	0,15
	Rolagem de Reais por Dólar Comercial	DR1	2	2
	Rolagem de Futuro Míni de Reais por Dólar Comercial	WD1	0,4	0,3

ADV		Tarifa única (USD)
De	Até	
	Acima de 2.800	0,13

Tabela válida a partir de 02 de janeiro de 2024

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato
Dólar	Futuro de Reais por Dólar Comercial	DOL	1	1
	Futuro Míni de Reais por Dólar Comercial	WDO	0,2	0,25
	Rolagem de Reais por Dólar Comercial	DR1	2	2
	Rolagem de Futuro Míni de Reais por Dólar Comercial	WD1	0,4	0,5

ADV		Tarifa única (USD)
De	Até	
	Acima de 2.800	0,11

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 2.5.1.3 S&P 500

Família	Contratos	Mercadoria	Peso ADV	Fator contrato
S&P 500	Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group	ISP	1	1
	Rolagem do Contrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada no Preço do S&P 500 do CME Group	RSP	2	2
	Microcontrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group	WSP	0,05	0,1
	Rolagem do Microcontrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group	WS1	0,1	0,2

ADV		Tarifa única (USD)
De	Até	
Acima de 100		0,49

## 3. ESTRATÉGIAS DE OPÇÕES (UDS)

### 3.1 Alterações desta versão

#### Versão 3.0

Inclusão deste capítulo. O desconto por pernas passa a ser válido a partir do dia 27/11/2023.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 3.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro

### Cálculo do número de pernas – feito por UDS ou opção avulsa (detalhado em 3.3.3)

$$\text{Pernas}_j^* = \sum \frac{Q_{i,j}}{\min(Q_{i,j})}$$

\* Caso haja alguma relação  $\frac{Q_{i,j}}{\min(Q_{i,j})} > 3$  então número de pernas será igual a 1.

### Cálculo do fator estrutura – varia de acordo com o tamanho do contrato e o número de pernas (detalhado em 3.3.3.3)

$$\text{Fator estrutura} = \text{Fator contrato} \times \text{Peso estrutura}$$

### Cálculo do ADV mensal por família de produtos (detalhado em 3.3.3.4)

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum(Q_{i,j} \times \text{Fator estrutura}_j)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

### Cálculo da tarifa por ADV (detalhado em 3.3.3.5)

$$\text{Tarifa por ADV} = \text{Valor da tarifa da faixa} + \frac{\text{Valor adicional da faixa}}{\text{ADV mensal}}$$

### Cálculo da tarifa única (detalhado em 3.3.2.6)

$$\text{Tarifa única} = \text{Tarifa por ADV} \times \text{Fator estrutura}_i$$

### Cálculo da tarifa única para operações day trade (detalhado em 3.3.2.7)

$$\text{Tarifa única day trade} = \text{Tarifa única} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

### Cálculo dos emolumentos e da tarifa de registro (detalhado em 3.3.2.8)

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

Os parâmetros peso estrutura, fator contrato, redução day trade e tabelas de tarifa única utilizados nas fórmulas acima estão disponíveis na seção 3.4 deste documento.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

Os preços são válidos para um mês, baseados nas fórmulas, nos parâmetros e nas tabelas abaixo e calculados pelo ADV do mês anterior de cada investidor, em cada família de produtos.

## 3.3 Detalhamento do cálculo

### 3.3.1 Família de produtos

Os contratos derivativos listados são agrupados em famílias de produtos, baseadas em cada ativo subjacente. Para uma mesma família, serão aplicadas as mesmas tabelas de preços. Os volumes de todos os contratos serão considerados para aplicação de reduções por volume.

### 3.3.2 Tarifa única

A tarifa única composta pelos emolumentos e pela tarifa de registro, é definida para cada família de produtos, baseado no ADV (Average Daily Volume) e fator estrutura.

### 3.3.3 Cálculo da quantidade de pernas da estrutura

O número de pernas é calculado individualmente para cada estrutura negociada via UDS. Opções avulsas (não sendo negociadas via UDS) têm o número de pernas igual a 1.

#### 3.3.3.1 Cálculo do ratio

O primeiro passo para calcular a quantidade de pernas de uma estrutura é o cálculo do ratio. Este cálculo é feito considerando todos os negócios que atendam simultaneamente aos seguintes critérios:

- 1) Mesma data de pregão;
- 2) Mesmo membro de compensação;
- 3) Mesmo código de participante;
- 4) Mesmo código de conta;
- 5) Mesma mercadoria;
- 6) Mesmo Strategy Type;
- 7) Mesmo Strategy Symbol;
- 8) Mesmo Secondary Match Tradeid.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

Considerando os critérios acima, o ratio de cada negócio é calculado dividindo-se a quantidade de contratos do negócio pela menor quantidade de contratos em um negócio da mesma UDS, seguindo o exemplo a seguir. O resultado é arredondado em duas casas decimais.

UDS	Negócio	Ticker	Quantidade	Ratio
A	1	DOLF24P5100	50	=50/50 = 1,00
	2	DOLF24C5200	100	=100/50 = 2,00
	3	DOLF24P5000	50	=50/50 = 1,00

A fórmula do ratio de cada negócio é:

$$\text{Ratio}_{i,j} = \frac{Q_{i,j}}{\min(Q_{i,j})}$$

Onde:

**Ratio<sub>i,j</sub>** = Ratio do negócio i da UDS j;

**Q<sub>i,j</sub>** = quantidade negociada de contratos no negócio i da UDS j.

### 3.3.3.2 Cálculo de pernas

O número de pernas é calculado pela soma dos ratios dos negócios que compõe uma UDS e que atendam aos critérios listados em 3.3.3.1. Caso um ou mais ratios desta UDS sejam maiores que 3, então o número de pernas será igual a 1.

$$\text{Pernas}_j = \begin{cases} \text{Se todo } \text{Ratio}_{i,j} \leq 3 ; \sum \text{Ratio}_{i,j} \\ \text{Caso contrário ; 1} \end{cases}$$

**Ratio<sub>i,j</sub>** = Ratio do negócio i da UDS j;

**Pernas<sub>j</sub>** = quantidade de pernas da UDS j.

Opções avulsas, não negociados via UDS, sempre terão número de pernas igual 1.

### 3.3.3.3 Cálculo do fator estrutura

Cada UDS possui um fator estrutura, que é obtido pela multiplicação entre o fator contrato e o peso estrutura, conforme tabelas em 3.4. Sendo que cada contrato de uma

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

mesma família de produtos possui um fator contrato e cada negócio possui um peso estrutura definido pelo número de pernas da UDS, conforme calculado em 3.3.2.2. O valor final deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Fator estrutura} = \text{Fator contrato} \times \text{Peso estrutura}$$

### 3.3.3.4 Cálculo do ADV mensal

Cada família de produtos possui um ADV, que é usado para definir a tarifa. O ADV mensal é apurado mensalmente considerando todos os contratos negociados de uma mesma família (compras e vendas, day trade ou não) entre o primeiro e último dias úteis do mês anterior, dividido pela quantidade de pregões no mês anterior.

O cálculo é feito para cada investidor, considerando todas as contas de um mesmo documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do código CVM) em todas as corretoras. Todas as contas vinculadas a uma mesma conta máster, independentemente do investidor, terão seus volumes consolidados no documento máster atrelado a ela.

Para opções com tarifação específica para estrutura de opções, o ADV será a média das quantidades ajustadas pelo fator estrutura, sendo esse cálculo também arredondado em zero casas decimais, conforme abaixo.

$$\text{ADV}_f = \max\left(\frac{\sum(Q_{i,j} \times \text{Fator estrutura}_j)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

Onde:

**ADV<sub>f</sub>** = ADV da família de produtos f;

**i** = índice que denota cada um dos produtos de uma mesma família;

**j** = índice que denota cada negócio;

**Q<sub>i</sub>** = quantidade negociada de contratos de cada produto da família em cada dia do mês;

**Fator Estrutura<sub>j</sub>** = fator para cada negócio j.

No primeiro mês de negociação do investidor, este será alocado na primeira faixa de volume da tabela.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 3.3.3.5 Cálculo da tarifa por ADV

Uma vez apurado o ADV da família de produtos, a próxima etapa é o cálculo da tarifa por ADV, que é própria de cada família. Esse cálculo é feito de forma progressiva, ou seja, ponderando-se os valores pelo total de operações de cada faixa, respeitando os limites de número de contratos de cada faixa.

Tabela progressiva			
Limite mínimo	Limite máximo	Valor faixa	Valor adicional
D <sub>1</sub>	U <sub>1</sub>	V <sub>1</sub>	A <sub>1</sub>
D <sub>2</sub>	U <sub>2</sub>	V <sub>2</sub>	A <sub>2</sub>
:	:	:	:
D <sub>i-1</sub>	U <sub>i-1</sub>	V <sub>i-1</sub>	A <sub>i-1</sub>
D <sub>i</sub>	U <sub>i</sub>	V <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>
:	:	:	:
D <sub>n</sub>	Na	V <sub>n</sub>	Na

Matematicamente, o cálculo progressivo pode ser feito da seguinte maneira:

$$\text{Tarifa por ADV} = \text{Valor da tarifa da faixa} + \frac{\text{Valor adicional da faixa}}{\text{ADV mensal}}$$

Quanto ao valor adicional da faixa, não se trata de cobrança adicional, mas somente de um mecanismo matemático para o cálculo da tarifa média:

$$\text{Valor adicional da faixa}_i = (V_{i-1} - V_i) \times U_{i-1} + A_{i-1}$$

O valor da tarifa por ADV é arredondado em duas casas decimais.

## Conversão de moeda estrangeira

Os valores da tarifa única em moeda estrangeira devem ser convertidos em reais pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior. O resultado também deve ser arredondado em duas casas decimais.

Para os investidores não residentes negociando de acordo com a Resolução CMN 2.687, de 26/01/2000, o valor da tarifa única em reais será convertido em dólares pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior e arredondado em duas casas decimais.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

### 3.3.3.6 Aplicação do fator estrutura

Cada negócio possui um fator estrutura que deve ser multiplicado pela tarifa por ADV, conforme calculado no item anterior. O valor final deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa única} = \text{Tarifa por ADV} \times \text{Fator estrutura}$$

### 3.3.3.7 Aplicação da redução para operações day trade

As operações day trade possuem redução de preço, na forma de porcentagem, que deve ser diretamente aplicada à tarifa única calculada conforme itens anteriores. O resultado da multiplicação também deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa única day trade} = \text{Tarifa única} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

### 3.3.3.8 Emolumentos e tarifa de registro

Os emolumentos e tarifa de registro serão definidos via rateio da tarifa única cobrada do investidor (após a aplicação dos fatores e reduções, se existentes). Os emolumentos são calculados a partir da aplicação da porcentagem de rateio na tarifa única, arredondado em duas casas decimais. A tarifa de registro será calculada como a diferença entre a tarifa única e os emolumentos.

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

O valor da %Rateio é de 35%, podendo ser alterado a qualquer momento pela B3.

Caso o valor da tarifa única seja de R\$0,01, esse valor será cobrado da tarifa de registro. Caso o valor seja superior a R\$0,01, tanto os emolumentos quanto a tarifa de registro terão um mínimo de R\$0,01, independentemente do rateio.

### 3.3.4 Tarifa de liquidação

Os contratos de opções que estão no escopo deste capítulo 3 são isentos de cobrança de tarifa de liquidação.

# **Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços**

**[B]<sup>3</sup>**

## **3.3.5 Tarifa de permanência**

Os contratos de opções que estão no escopo deste capítulo 3 são isentos de cobrança de tarifa de permanência.

## **3.3.6 Exercício de opções**

O exercício de opções será cobrado como uma negociação do ativo correspondente, com número de pernas igual a 1.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 3.4 Tabelas de preços

### 3.4.1 Opções sobre Dólar

Família	Contratos	Mercadoria	Peso estrutura	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Dólar	Opções sobre Reais por Dólar	DOL	1	70%	N/A
	Minicontratos de Opções sobre Reais por Dólar	WDO	0,30		N/A
	Minicontratos de Opções sobre Reais por Dólar – Vencimentos Semanais	DS1 a DS4	0,30		N/A

#### Tabela de peso estrutura\*

Pernas		Peso estrutura
De	Até	
1	1,99	1
2	2,99	0,90
3	3,99	0,80
Acima de 4		0,75

\* A negociação via UDS começa em 27/11/2023.

#### Tabela de preços por volume

ADV		Tarifa única (US\$)	Valor adicional
De	Até		
1	50	0,34	0,00
51	100	0,32	1,00
101	500	0,29	4,00
501	1.000	0,27	14,00
1.001	2.000	0,25	34,00
2.001	3.000	0,22	94,00
Acima de 3.001		0,13	364,00

## 4. DERIVATIVOS DE JUROS E INFLAÇÃO COM PRODUTOS ESTRUTURADOS (EDS)

### 4.1 Alterações desta versão

#### Versão 2.0

- Alteração no modelo de tarifação dos contratos DI1, DDI, FRC, DAP, SCS, SCC, DCO e FRO.
- Tarifação específica para os novos produtos estruturados: DII, DIF, DAI e DAF.

#### Versão 2.1

- Alteração do fator de risco das famílias do Cupom Cambial de DI1;
- ADV ponderado pelo prazo da operação.

#### Versão 2.2

- ADV ponderado pelo fator de risco.

#### Versão 2.3

- Alteração na tabela de fator de risco para a família de produtos Cupom Cambial de DI1;
- Inclusão de tarifação específica para os produtos estruturados FRI e FRF.

#### Versão 2.5

- Item 4.4.1: Inclusão da tabela de preços para o contrato DIT.

#### Versão 2.8

- Atualização da data de alteração do fator contrato de DIT.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 4.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro

### Cálculo do ADV mensal por família de produtos (detalhado em 4.3.3)

$$ADV_f = \max \left( \frac{\sum ((Q_{outright\ j} \times FR_j) + (Q_{estruturado\ k} \times (FR_{pl\ k} - FR_{pc\ k})))}{\text{Quantidade de pregões}}, 1 \right)$$

### Cálculo da tarifa única (detalhado em 4.3.4.3)

#### Produtos outright

$$\text{Tarifa única}_{outright} = \text{Fator contrato} \times (1 - \text{Redução por ADV}) \times FR_{vcto}$$

#### Produtos estruturados

$$\text{Tarifa única}_{estruturado} = \text{Fator contrato} \times (1 - \text{Redução por ADV}) \times (FR_{pl} - FR_{pc})$$

### Cálculo da tarifa única para operação day trade (detalhado em 4.3.4.4)

$$\text{Tarifa única day trade} = \text{Tarifa única} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

### Cálculo dos emolumentos e da tarifa de registro (detalhado em 4.3.4.5)

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

Os parâmetros fator contrato, fator de risco, redução por ADV e redução day trade utilizados nas fórmulas acima estão disponíveis na seção 4.4 deste documento.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 4.3 Detalhamento do cálculo

### 4.3.1 Família de produtos

Os contratos derivativos listados são agrupados em famílias de produtos, baseadas em cada ativo subjacente. Para uma mesma família, serão aplicadas as mesmas tabelas de preços. Os volumes de todos os contratos da família serão considerados para aplicação de reduções de tarifa por volume. Neste capítulo, dentro de uma mesma família, existem produtos outright e produtos estruturados, com diferenças na forma de tarifação.

#### 4.3.1.1 Produtos outright

A operação outright é definida como a negociação de compra ou venda de um vencimento de contrato futuro. Os produtos listados de operação outright (produtos outright) são DI1, DDI, DAP, DCO, FRC e FRO. Estes dois últimos, apesar de serem produtos estruturados, são tratados como produtos outright para fins de tarifação, com prazo definido pela sua perna longa.

#### 4.3.1.2 Produtos estruturados

A operação estruturada combina a negociação de dois vencimentos contratos futuros de natureza inversa. Os produtos listados de operação estruturada (produtos estruturados) são DII, DIF, FRI, FRF, DAI e DAF.

#### 4.3.2 Fator de risco

Cada família de produtos possui uma tabela específica de fatores de risco, baseada no prazo do contrato. Para as explicações que seguem sobre como calcular o fator de risco para os produtos outright e produtos estruturados, considere a tabela fictícia a seguir.

Meses até o vencimento		Fator de risco
De	Até	
01	06	FR <sub>1-6</sub>
07	12	FR <sub>7-12</sub>
13	24	FR <sub>13-24</sub>
25	36	FR <sub>25-36</sub>
Acima de 36		FR <sub>37-</sub>

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

O cálculo do fator de risco é feito de forma diferenciada para os produtos outright e para os produtos estruturados.

## 4.3.2.1 Produtos outright

O fator de risco para os produtos outright é definido em função da quantidade de meses subsequentes à data de negociação até a data do vencimento do contrato, conforme ilustrado na tabela abaixo.

Mês de negociação	Mês do vencimento	Quantidade de meses	Fator de risco
Jul/XX	Jan/(XX+1)	6	FR <sub>1-6</sub>
Jan/XX	Jan/(XX+1)	12	FR <sub>7-12</sub>
Jan/XX	Jan/(XX+2)	24	FR <sub>13-24</sub>
Jan/XX	Jan/(XX+3)	36	FR <sub>25-36</sub>

Para o produto DAP, caso a data de negociação do contrato ocorra antes do dia 15, o prazo é a quantidade de meses subsequentes à data de negociação até o mês de vencimento do contrato, acrescido do mês da própria negociação (+1). Se a data de negociação ocorrer no dia 15 ou após, a regra do prazo é a mesma descrita para os demais produtos outright.

## 4.3.2.2 Produtos estruturados

O fator de risco para os produtos estruturados é calculado pela diferença do fator de risco do contrato da perna longa (maior data de vencimento) e do fator de risco do contrato da perna curta (menor data de vencimento).

Produto estruturado negociado em Jan/XX	Mês do vencimento	Quantidade de meses	Fator de risco
Jan/(XX+1)Jan/(XX+2)		Termo = 12	FR <sub>13-24</sub> (-) FR <sub>7-12</sub>
Perna curta: Jan/(XX+1)	Jan/(XX+1)	12	FR <sub>7-12</sub>
Perna longa: Jan/(XX+2)	Jan/(XX+2)	24	FR <sub>13-24</sub>

Na hipótese de o fator de risco do contrato da perna longa ser igual ao fator de risco do contrato da perna curta, o fator de risco a ser considerado para a perna curta será aquele do prazo anterior ao seu vencimento, conforme exemplo abaixo.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

Produto estruturado negociado em Jan/XX	Mês do vencimento	Quantidade de meses	Fator de risco tabela	Fator de risco considerado
Nov/(XX)Jan/(XX+1)		Termo = 2		FR <sub>7-12</sub> (-) FR <sub>1-6</sub>
Perna curta: Nov/(XX)	Nov/(XX)	10	FR <sub>7-12</sub>	FR <sub>1-6</sub>
Perna longa: Jan/(XX+1)	Jan/(XX+1)	12	FR <sub>7-12</sub>	FR <sub>7-12</sub>

## 4.3.3 Cálculo do ADV mensal

O ADV é apurado mensalmente para cada investidor, considerando todas as contas de um mesmo documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do código CVM) em todas as corretoras. Todas as contas vinculadas a uma mesma conta máster, independentemente do investidor, terão seus volumes consolidados no documento máster atrelado a ela.

O cálculo é feito pela soma de todos os contratos negociados (compras e vendas, day trade ou não) de uma mesma família, tanto dos produtos outright quanto dos produtos estruturados, ajustados pelo fator de risco, entre o primeiro e último dias úteis do mês anterior, dividido pela quantidade de pregões no mês anterior, sendo esse cálculo arredondado em zero casas decimais.

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum((Q_{outright j} \times FR_j) + (Q_{estruturado k} \times (FR_{pl k} - FR_{pc k})))}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

**ADV<sub>f</sub>** = ADV da família de produtos f;

**j** = índice que denota cada um dos produtos outright de uma mesma família;

**k** = índice que denota cada um dos produtos estruturados de uma mesma família;

**Q<sub>outright j</sub>** = quantidade negociada de contratos do produto outright j;

**Q<sub>estruturado k</sub>** = quantidade negociada do produto estruturado k;

**FR<sub>j</sub>** = fator de risco do produto outright j;

**FR<sub>pc k</sub>** = fator de risco do contrato da ponta curta (pc) do produto estruturado k;

**FR<sub>pl k</sub>** = fator de risco do contrato da ponta longa (pl) do produto estruturado k;

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 4.3.4 Tarifa única

A tarifa única, composta pelos emolumentos e pela tarifa de registro, é baseada no fator contrato, na redução por ADV e no fator de risco.

### 4.3.4.1 Fator contrato

O fator contrato é um valor fixo definido para cada produto dentro de determinada família, seja outright ou estruturado.

### 4.3.4.2 Redução por ADV

A redução por ADV, própria de cada família, é calculada mensalmente e válida para todo o mês de negociação, com base no ADV calculado conforme item 4.3.3. Esse cálculo é feito de forma progressiva, ou seja, ponderando-se as reduções pelo total de operações de cada faixa, respeitando os limites de número de contratos de cada faixa.

Tabela progressiva			
Limite mínimo	Limite máximo	Redução por faixa	Valor adicional
D <sub>1</sub>	U <sub>1</sub>	V <sub>1</sub>	A <sub>1</sub>
D <sub>2</sub>	U <sub>2</sub>	V <sub>2</sub>	A <sub>2</sub>
:	:	:	:
D <sub>i-1</sub>	U <sub>i-1</sub>	V <sub>i-1</sub>	A <sub>i-1</sub>
D <sub>i</sub>	U <sub>i</sub>	V <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>
:	:	:	:
D <sub>n</sub>	U <sub>n</sub>	V <sub>n</sub>	A <sub>n</sub>

Matematicamente, o cálculo progressivo da redução por ADV pode ser feito da seguinte maneira:

$$\text{Redução por ADV} = \text{Redução da faixa} - \frac{\text{Valor adicional da faixa}}{\text{ADV mensal}}$$

Quanto ao valor adicional da faixa, trata-se somente de um mecanismo matemático para o cálculo da redução progressiva:

$$\text{Valor adicional da faixa}_i = (V_i - V_{i-1}) \times U_{i-1} + A_{i-1}$$

O valor da redução é arredondado em duas casas decimais.

### 4.3.4.3 Cálculo da tarifa única

De posse dos três fatores: o fator de risco (item 4.3.2), o fator contrato (item 4.3.4.1) e o valor da redução por ADV (item 4.3.4.2), a tarifa única será calculada pela multiplicação

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

das três parcelas, para os produtos outright e para os produtos estruturados da forma descrita a seguir.

## Produtos outright

$$\text{Tarifa única}_{\text{outright}} = \text{Fator contrato} \times (1 - \text{Redução por ADV}) \times \text{FR}_{\text{vcto}}$$

A negociação de múltiplos contratos outright será tarifada pela soma individual do custo de cada contrato outright. Portanto, não se aplica o modelo de tarifação dos produtos estruturados.

## Produtos estruturados

$$\text{Tarifa única}_{\text{estruturado}} = \text{Fator contrato} \times (1 - \text{Redução por ADV}) \times (\text{FR}_{\text{pl}} - \text{FR}_{\text{pc}})$$

Onde:

**FR<sub>pc</sub>** = fator de risco do contrato da ponta curta (pc) do produto estruturado;

**FR<sub>pl</sub>** = fator de risco do contrato da ponta longa (pl) do produto estruturado.

O resultado deve ser arredondado em duas casas decimais.

## Conversão de moeda estrangeira

Os valores da tarifa única em moeda estrangeira devem ser convertidos em reais pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior. O resultado também deve ser arredondado em duas casas decimais.

### 4.3.4.4 Aplicação da redução para operações day trade

As operações day trade de produtos outright e de produtos estruturados possuem redução de preço, na forma de porcentagem, que deve ser diretamente aplicada à tarifa única calculada conforme itens anteriores. O resultado da multiplicação também deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa única day trade} = \text{Tarifa única} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

Ressalta-se que o casamento day trade dos contratos listados neste capítulo ocorre tanto com mesmo contrato como também entre os produtos estruturados (exceto FRC) e outright, desde que satisfaça todos os critérios.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

Os critérios para o cálculo de day trade podem ser encontrados no ANEXO – DAY TRADE PARA FINS DE TARIFAÇÃO deste documento.

## 4.3.4.5 Emolumentos e tarifa de registro

Os emolumentos e a tarifa de registro serão definidos via rateio da tarifa única cobrada do investidor (após a aplicação dos fatores e reduções, se existentes). Os emolumentos são calculados a partir da aplicação da porcentagem de rateio na tarifa única, arredondado em duas casas decimais. A tarifa de registro será calculada como a diferença entre a tarifa única e os emolumentos.

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

O valor do %Rateio é de 35%, podendo ser alterado a qualquer momento pela B3.

Caso o valor da tarifa única seja de R\$0,01, esse valor será cobrado da tarifa de registro.

Caso o valor seja superior a R\$0,01, tanto os emolumentos quanto a tarifa de registro terão um mínimo de R\$0,01, independentemente do rateio.

Os valores obtidos para os emolumentos e tarifa de registro são aplicados negócio a negócio.

## 4.3.5 Tarifa liquidação

Aplicável a todos os contratos, tanto dos produtos outright quanto das pernas dos produtos estruturados, no encerramento de posições no vencimento.

A tarifa de liquidação é um valor fixo por contrato. Esse valor deve ser multiplicado pelo número de contratos liquidados.

## 4.3.6 Tarifa de permanência

A tarifa de permanência é calculada para cada contrato de acordo com valores estabelecidos nas tabelas de preços. Tem como base de incidência o número de contratos futuros mantidos em aberto no dia anterior e representa o somatório de todas as posições mantidas em aberto na mesma mercadoria e no mesmo mercado, independentemente do vencimento, por conta. O período de apuração é o último dia

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

útil do mês anterior ao penúltimo do mês atual. O valor da tarifa é calculado diariamente e sua cobrança ocorrerá nas condições descritas a seguir.

- I. Último dia útil de cada mês: o débito nessa data corresponderá à acumulação de todos os valores de tarifa de permanência calculados nos dias compreendidos entre a última cobrança e o dia útil anterior.
- II. No dia seguinte ao encerramento de todas as posições na mesma mercadoria do mesmo comitente (conta). Desse modo, o débito da tarifa de permanência ocorrerá nos dias compreendidos entre a última cobrança e o dia útil anterior ao encerramento, exclusivamente para a mercadoria cuja posição foi encerrada.
- III. Quando ocorre a transferência total das posições do comitente (conta) da mesma mercadoria para outro participante.

$$\text{Tarifa de permanência} = p \times \max \{CA_{t-1} - [\lambda \times (C_t + V_t)]; 0\}$$

Onde:

**p** = valor diário da tarifa de permanência;

**CA<sub>t-1</sub>** = soma da quantidade de contratos em aberto no dia anterior ( $t - 1$ );

**$\lambda$**  = fator redutor;

**C<sub>t</sub> + V<sub>t</sub>** = soma de contratos negociados (compra e venda, não é o netting) na data t.

O valor da tarifa será arredondado na segunda casa decimal.

A tarifa de permanência para o Futuro de DI1 possui cálculo específico, descrito no item 4.4.1.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 4.4 Tabelas de preços

### 4.4.1 Futuro de DI1

**Tabela válida de até 29/12/2023**

Família	Produto	Mercadoria	Fator de risco	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação	Tarifa de permanência <sup>(2)</sup>	
							P	λ
Futuro de DI1	Futuro de Taxa Média de DI de Um Dia	DI1	Vide tabela abaixo	R\$ 1,00	70%	R\$0,01166	R\$0,00816	0,73
	Trade at Settlement de Futuro de DI1	DIT		R\$1,00		N/A <sup>(1)</sup>	N/A <sup>(1)</sup>	N/A <sup>(1)</sup>
	DV01 Neutro	DII		R\$ 2,00		N/A <sup>(1)</sup>	N/A <sup>(1)</sup>	N/A <sup>(1)</sup>
	PU Neutro	DIF		R\$ 2,50				

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação e a tarifa de permanência são cobradas nas posições geradas dos produtos estruturados.

<sup>(2)</sup> A tarifa de permanência possui cálculo específico, conforme descrito abaixo.

**Tabela válida a partir de 01/01/2024**

Família	Produto	Mercadoria	Fator de risco	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação	Tarifa de permanência <sup>(2)</sup>	
							P	λ
Futuro de DI1	Futuro de Taxa Média de DI de Um Dia	DI1	Vide tabela abaixo	R\$ 1,00	70%	R\$0,01166	R\$0,00816	0,73
	Trade at Settlement de Futuro de DI1	DIT		R\$1,25		N/A <sup>(1)</sup>	N/A <sup>(1)</sup>	N/A <sup>(1)</sup>
	DV01 Neutro	DII		R\$ 2,00		N/A <sup>(1)</sup>	N/A <sup>(1)</sup>	N/A <sup>(1)</sup>
	PU Neutro	DIF		R\$ 2,50				

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação e a tarifa de permanência são cobradas nas posições geradas dos produtos estruturados.

<sup>(2)</sup> A tarifa de permanência possui cálculo específico, conforme descrito abaixo.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

**Tabela de redução por volume (ADV)**

ADV		Redução	Valor adicional
De	Até		
1	3.000	0%	0
3.001	12.000	15%	450
12.001	21.000	20%	1.050
21.001	35.000	30%	3.150
35.001	60.000	40%	6.650
60.001	100.000	45%	9.650
100.001	160.000	50%	14.650
160.001	350.000	55%	22.650
351.001	650.000	70%	75.150
Acima de 650.000		80%	140.150

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

**Tabela de fator de risco**

Meses até o vencimento		Fator de risco (FR)
De	Até	
01	01	0,01
02	02	0,04
03	03	0,08
04	06	0,18
07	09	0,36
10	12	0,55
13	15	0,77
16	18	0,97
19	21	1,18
22	24	1,37
25	27	1,55
28	30	1,70
31	33	1,84
34	36	1,97
37	42	2,15
43	48	2,34
49	54	2,54
55	60	2,70
61	72	2,86
73	84	3,04
85	96	3,20
97	108	3,43
109	120	3,52
121	132	3,59
133	144	3,66
145	156	3,73
157	168	3,80
169	180	3,88
Acima de 180		3,88

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## Cálculo da tarifa de permanência

Para os contratos Futuros de Taxa Média de DI de um dia (DI1), o cálculo da tarifa de permanência possui fator redutor adicional (R) na forma de porcentagem, com base na compensação de posições inversas mantidas em diferentes contas:

- de uma mesma mercadoria;
- de um mesmo mercado;
- de um mesmo vencimento;
- de um mesmo investidor;
- de um mesmo participante de liquidação (carrying broker).

$$\text{Tarifa de permanência} = [p \times (1 - R)] \times \max \{CA_{t-1} - [\lambda \times (C_t + V_t)]; 0\}$$

O fator redutor adicional (R) deve ser calculado aplicando-se a redução de 50% sobre a proporção de contratos em aberto compensados e arredondado em duas casas decimais.

$$R = \%CA_{net} \times 50\%$$

A quantidade de contratos em aberto compensados é calculada para cada vencimento e determinada pelos valores mínimos das somas das posições em aberto de compra e venda em todos as contas de um mesmo investidor e participante de liquidação.

$$CA_{net} = \sum_1^j \left[ \min \left( \sum_1^1 CA_{Ct-1}; \sum_1^1 CA_{Vt-1} \right) \times 2 \right]$$

Onde:

**CA<sub>net</sub>** = soma da quantidade de contratos compensados no dia anterior;

**CA<sub>Ct-1</sub>** = soma da quantidade de contratos em aberto comprados no dia anterior;

**CA<sub>Vt-1</sub>** = soma da quantidade de contratos em aberto vendidos no dia anterior;

**CA<sub>t-1</sub>** = soma da quantidade de contratos em aberto no dia anterior;

**I** = quantidade de contas de um investidor em um participante;

**j** = quantidade de vencimentos diferentes.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

O valor da proporção de contratos em aberto compensados é calculado dividindo-se o valor da soma de contratos em aberto compensados pelo total de contratos em aberto.

O resultado deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\%CA_{net} = \frac{CA_{net}}{CA_{t-1}}$$

O fator redutor adicional deve ser aplicado ao valor diário da permanência de cada investidor.

O novo valor diário da tarifa de permanência deverá ser arredondado em cinco casas decimais.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 4.4.2 Cupom Cambial de DI1

Família	Produtos	Mercadoria	Fator de risco	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação	Tarifa de permanência	
							p	λ
Cupom Cambial de DI1	Futuro de Cupom Cambial de DI de Um Dia	DDI	Vide Tabela Abaixo	US\$ 1,00	70%	US\$0,11	US\$0,00096	0,84
	Forward Rate Agreement de Cupom Cambial de DI de Um Dia	FRC		US\$ 1,00		N/A <sup>(1)</sup>	N/A <sup>(1)</sup>	N/A <sup>(1)</sup>
	DV01 Neutro	FRI		US\$ 4,00				
	PU Neutro	FRF		US\$ 4,00				
	Swap Cambial com Ajuste Periódico <sup>(2)</sup>	SCC <sup>(2)</sup>		US\$ 1,00		US\$0,11	US\$0,00096	1,00

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação e tarifa de permanência são cobradas nas posições geradas dos produtos estruturados.

<sup>(2)</sup> O volume negociado do swap cambial não será considerado para o ADV.

## Leilão de SCC

Para as operações de leilão de Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico (SCC), o valor dos emolumentos é de US\$1,00 e o valor da tarifa de registro é US\$0,0319502.

## Tabela de redução por volume (ADV)

ADV		Redução	Valor adicional
De	Até		
1	300	0%	0
301	1.100	10%	30
1.101	2.500	20%	140
2.501	4.500	25%	265
4.501	8.000	30%	490
8.001	12.000	40%	1.290
12.001	25.000	50%	2.490
25.001	50.000	55%	3.740
50.001	70.000	60%	6.240
Acima de 70.000		75%	16.740

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

**Tabela de fator de risco**

Meses até o vencimento		Fator de risco (FR)
De	Até	
01	01	0,14
02	02	0,18
03	03	0,36
04	04	0,54
05	05	0,66
06	06	0,72
07	07	0,77
08	08	0,83
09	09	0,88
10	10	0,94
11	11	0,99
12	12	1,05
13	15	1,10
16	18	1,16
19	21	1,21
22	24	1,27
25	27	1,32
28	30	1,38
31	33	1,43
34	36	1,49
37	42	1,54
43	48	1,60
49	54	1,65
55	60	1,71
61	72	1,76
73	84	1,82
85	96	1,87
97	108	1,93
109	120	1,98
121	132	2,04
133	144	2,09
145	156	2,15
157	168	2,20
169	180	2,26
Acima de 180		2,26

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 4.4.3 Cupom Cambial de OC1

Família	Produtos	Mercadoria	Fator de risco	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação	Tarifa de permanência	
							p	λ
Cupom Cambial de OC1	Futuro de Cupom Cambial de Operações Compromissadas de Um Dia	DCO	Vide Tabela Abaixo	US\$ 1,00	70%	US\$0,11	US\$0,00096	0,84
	Forward Rate Agreement de Cupom Cambial de Operações Compromissadas de um Dia	FRO		US\$ 1,00		N/A <sup>(1)</sup>	N/A <sup>(1)</sup>	N/A <sup>(1)</sup>
	Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia	SCS <sup>(2)</sup>		US\$ 1,00		US\$0,11	US\$0,00096	1,00

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação e tarifa de permanência são cobradas nas posições geradas dos produtos estruturados.

<sup>(2)</sup> O volume negociado do swap cambial não será considerado para o ADV.

## Leilão de SCS

Para as operações de leilão de Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia (SCS), o valor dos emolumentos é de US\$1,00 e o valor da tarifa de registro é US\$0,0319502.

## Tabela de redução por volume (ADV)

ADV		Redução	Valor adicional
De	Até		
1	300	0%	0
301	1.100	10%	30
1.101	2.500	20%	140
2.501	4.500	25%	265
4.501	8.000	30%	490
8.001	12.000	40%	1.290
12.001	25.000	50%	2.490
25.001	50.000	55%	3.740
50.001	70.000	60%	6.240
Acima de 70.000		75%	16.740

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

**Tabela de fator de risco**

Meses até o vencimento		Fator de risco (FR)
De	Até	
01	01	0,14
02	02	0,18
03	03	0,36
04	04	0,54
05	05	0,66
06	06	0,72
07	07	0,77
08	08	0,83
09	09	0,88
10	10	0,94
11	11	0,99
12	12	1,05
13	15	1,10
16	18	1,16
19	21	1,21
22	24	1,27
25	27	1,32
28	30	1,38
31	33	1,43
34	36	1,49
37	42	1,54
43	48	1,60
49	54	1,65
55	60	1,71
61	72	1,76
73	84	1,82
85	96	1,87
97	108	1,93
109	120	1,98
121	132	2,04
133	144	2,09
145	156	2,15
157	168	2,20
169	180	2,26
Acima de 180		2,26

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 4.4.4 Cupom de Inflação

Família	Produto	Mercadoria	Fator de risco	Fator contrato	Redução day trade	Tarifa de liquidação <sup>(1)</sup>	Tarifa de permanência <sup>(1)</sup>	
							p	λ
Cupom de inflação	Futuro de Cupom de IPCA	DAP	Vide tabela abaixo	R\$ 0,00025 x I	70%	R\$0,01	R\$0,0093	1,00
	DV01 Neutro	DAI		R\$ 0,000625 x I		N/A <sup>(1)</sup>	N/A <sup>(1)</sup>	N/A <sup>(1)</sup>
	PU Neutro	DAF		R\$ 0,000625 x I				

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação e tarifa de permanência são cobradas nas posições geradas dos produtos estruturados.

I = número índice de inflação (IPCA) divulgado para o mês anterior ao cálculo.

## Tabela de redução por volume (ADV)

ADV		Redução	Valor adicional
De	Até		
1	5	0%	0
6	50	10%	0,5
51	150	15%	3,0
151	500	25%	18,0
501	1.100	30%	43,0
1.101	2.200	40%	153,0
2.201	4.200	50%	373,0
4.201	6.200	55%	583,0
6.201	10.000	60%	893,0
Acima de 10.000		75%	2.393,0

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

**Tabela de fator de risco**

Meses até o vencimento		Fator de risco (FR)
De	Até	
01	01	0,28
02	02	0,30
03	03	0,32
04	04	0,35
05	05	0,38
06	06	0,41
07	07	0,45
08	08	0,49
09	09	0,53
10	10	0,58
11	11	0,63
12	12	0,68
13	15	0,76
16	18	0,84
19	21	0,92
22	24	1,00
25	27	1,10
28	30	1,20
31	33	1,30
34	36	1,40
37	42	1,50
43	48	1,60
49	54	1,70
55	60	1,80
61	72	1,90
73	84	2,00
85	96	2,10
97	108	2,20
109	120	2,30
121	132	2,40
133	144	2,50
145	156	2,60
157	168	2,70
169	180	2,80
Acima de 180		2,80

## 5. DERIVATIVOS DE JUROS E INFLAÇÃO SEM PRODUTOS ESTRUTURADOS

### 5.1 Alterações desta versão

#### Versão 3.0

- Alteração da tabela de preços de Opção de IDI

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 5.2 Detalhamento do cálculo

### 5.2.1 Família de produtos

Os contratos derivativos listados são agrupados em famílias de produtos, baseadas em cada ativo subjacente. Para uma mesma família, serão aplicadas as mesmas tabelas de preços. Os volumes de todos os contratos serão somados para aplicação de reduções por volume.

### 5.2.2 Emolumentos e tarifa de registro

Os emolumentos e a tarifa de registro variável são definidos para cada família de produtos, baseado no ADV. A tarifa de registro fixa não depende do ADV.

#### 5.2.2.1 Cálculo do ADV mensal

O ADV mensal é apurado mensalmente para cada investidor, considerando todas as contas de um mesmo documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do código CVM) em todas as corretoras. Todas as contas vinculadas a uma mesma conta máster, independentemente do investidor, terão seus volumes consolidados no documento máster atrelado a ela.

O cálculo é feito pela soma do total de todos os contratos negociados de uma mesma família (compras e vendas, day trade ou não) entre o primeiro e último dias úteis do mês anterior, dividido pela quantidade de pregões no mês anterior. Cada família de produtos possui um ADV, que será a média das quantidades ajustadas pelo peso de todos os contratos da família e pelo prazo da operação.

#### Ajuste pelo prazo da operação

$$Q_i = Q_j \times \left( \frac{n}{252} \right)$$

Onde:

**Q<sub>i</sub>** = quantidade ajustada de contratos de cada vencimento;

**Q<sub>j</sub>** = quantidade negociada de contratos de cada vencimento;

**n** = dias de saque conforme tabela abaixo.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

Esse cálculo deve ser arredondado em zero casas decimais.

Família	n = dias de saque entre...
Taxa Selic	Data de negociação e data de vencimento de cada contrato
Opções sobre Futuro de DI	Data de vencimento da opção e data de vencimento do futuro objeto
Opções sobre IDI	Data de negociação e data de vencimento de cada contrato

## Cálculo do ADV mensal

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum(Q_i)}{\text{Quantidade de pregões}}; 1\right)$$

Onde:

**ADV<sub>f</sub>** = ADV da família de produtos f;

**i** = índice que denota cada um dos produtos de uma mesma família;

**Q<sub>i</sub>** = quantidade ajustada de contratos de cada produto da família em cada dia do mês.

No primeiro mês de negociação do investidor, este será alocado na primeira faixa de volume da tabela.

### 5.2.2.2 Cálculo do custo médio

Uma vez apurado o ADV mensal da família de produtos, a próxima etapa é o cálculo do custo médio para os emolumentos e para a tarifa de registro variável, próprios de cada família. Esse cálculo é feito de forma progressiva, ou seja, ponderando-se os valores pelo total de operações de cada faixa, respeitando os limites de número de contratos de cada faixa.

Tabela progressiva		
Limite mínimo	Limite máximo	Valor faixa
D <sub>1</sub>	U <sub>1</sub>	V <sub>1</sub>
D <sub>2</sub>	U <sub>2</sub>	V <sub>2</sub>
⋮	⋮	⋮
D <sub>i-1</sub>	U <sub>i-1</sub>	V <sub>i-1</sub>
D <sub>i</sub>	U <sub>i</sub>	V <sub>i</sub>
⋮	⋮	⋮
D <sub>n</sub>	U <sub>n</sub>	V <sub>n</sub>

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

O custo médio é definido como:

$$\bar{P} = \frac{\min(ADV, U_1) \times V_1 + \sum_{i=2}^{n-1} [\max((\min(ADV, U_i) - U_{i-1}), 0) \times V_i] + \max((ADV - U_{n-1}), 0) \times V_n}{ADV}$$

Onde:

**$\bar{P}$**  = custo médio apurado;

**ADV** = ADV calculado conforme item anterior;

**$U_i$**  = limite superior de cada faixa;

**$U_n$**  = limite superior da última faixa;

**$V_i$**  = valor da tabela associado à cada faixa;

**$V_n$**  = valor da tabela associado à última faixa.

Cada uma das tarifas é calculada separadamente, de acordo com os valores de sua respectiva tabela. O arredondamento é feito na mesma quantidade de casas decimais dos valores da tabela.

## 5.2.2.3 Cálculo do custo unitário

Cada família de produtos possui uma fórmula específica de cálculo para os emolumentos e para a tarifa de registro variável, sendo os resultados válidos para todos os contratos da família.

O custo unitário é calculado aplicando-se o valor do custo médio na fórmula, bem como aplicando-se os fatores referentes a cada contrato.

Embora a fórmula do custo médio seja a mesma para toda família, o custo unitário final pode ser diferente, a depender dos fatores aplicados a cada contrato. Em cada uma das etapas, o custo unitário dos emolumentos e da tarifa de registro variável deve ser arredondado em duas casas decimais.

## 5.2.2.4 Aplicação da redução para operações day trade

As operações day trade possuem redução de preço, na forma de porcentagem, que deve ser diretamente aplicada ao custo unitário dos emolumentos e da tarifa de registro

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

variável do contrato, calculados conforme itens anteriores. O resultado da multiplicação também deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Custo unitário day trade} = \text{Custo unitário contrato} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

## 5.2.2.5 Emolumentos e tarifa de registro

A partir do custo unitário para cada investidor, para cada contrato de cada família, após a aplicação da política de incentivo para day trade (se aplicável), os emolumentos e a tarifa de registro são calculados negócio a negócio.

### Emolumentos

Valor do custo unitário dos emolumentos, multiplicado pela quantidade de contratos de cada negócio efetuado, arredondado em duas casas decimais.

### Tarifa de registro

A tarifa de registro fixa é um valor fixo aplicado por contrato. Soma-se o custo unitário da tarifa de registro variável, calculada anteriormente, à tarifa de registro fixa, mantendo-se as sete casas decimais. Então, multiplica-se o valor pela quantidade de contratos de cada negócio efetuado, arredondando o resultado em duas casas decimais.

### Conversão de moeda estrangeira

O valor da tarifa de registro fixa em dólar devem ser convertidos em reais pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior. O resultado deve ser arredondado em sete casas decimais.

## 5.2.3 Tarifa de liquidação

Aplicável aos derivativos listados, exceto opções e disponível, no encerramento de posições no vencimento.

A tarifa de liquidação é um valor fixo por contrato. Esse valor deve ser multiplicado pelo número de contratos liquidados, arredondado na segunda casa decimal.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 5.2.4 Tarifa de permanência

Calculada para cada contrato, de acordo com valores estabelecidos nas tabelas de preços. Tem como base de incidência o número de contratos futuros mantidos em aberto no dia anterior e representa o somatório de todas as posições mantidas em aberto na mesma mercadoria e no mesmo mercado, independentemente do vencimento, por conta. O período de apuração é do último dia útil do mês anterior ao penúltimo do mês atual. O valor da tarifa é calculado diariamente e sua cobrança ocorrerá nas condições descritas a seguir.

- I. Último dia útil de cada mês: o débito nessa data corresponderá à acumulação de todos os valores de tarifa de permanência calculados nos dias compreendidos entre a última cobrança e o dia útil anterior.
- II. No dia seguinte ao encerramento de todas as posições na mesma mercadoria do mesmo comitente (conta). Desse modo, o débito da tarifa de permanência ocorrerá nos dias compreendidos entre a última cobrança e o dia útil anterior, exclusivamente para a mercadoria cuja posição foi encerrada.
- III. Quando ocorre a transferência total das posições do comitente (conta) da mesma mercadoria para outro participante.

$$\text{Tarifa de permanência} = p \times \max \{CA_{t-1} - [\lambda \times (C_t + V_t)]; 0\}$$

Onde:

**p** = valor diário da tarifa de permanência;

**CA<sub>t-1</sub>** = soma da quantidade de contratos em aberto no dia anterior ( $t - 1$ );

**$\lambda$**  = fator redutor;

**C<sub>t</sub> + V<sub>t</sub>** = soma de contratos negociados (compra e venda, não é o netting) na data t.

O valor da tarifa será arredondado na segunda casa decimal.

## 5.2.5 Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuros será cobrado como uma negociação do futuro subjacente.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

O valor das tarifas de exercícios poderá sofrer reduções em caso de casamento day trade com negociação inversa do ativo (item 5.2.2.4) e também por conta do volume negociado em cada investidor no mês anterior (item 5.2.2.2).

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 5.3 Tabelas de preços

### 5.3.1 Opções sobre Futuro de DI1

Família	Contratos	Mercadoria	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Opções sobre Futuro de DI1	Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Taxa Média de DI de Um Dia	D11 a D19	70%	N/A
	Volatilidade de Taxa de Juros Forward	VTF		N/A

#### Cálculo do custo unitário

$$\text{Custo unitário} = 100.000 \times \left[ \left( 1 + \frac{\bar{P}}{100} \right)^{\frac{\text{prazo}}{252}} - 1 \right]$$

Onde:

**Prazo** = prazo, em dias de saque, entre a data de vencimento da opção e a data de vencimento do futuro objeto, limitado em 290 dias.

#### Tabela de preços por volume

ADV		Emolumentos	Tarifa de registro	
De	Até		Variável	
1	250	0,0003703	0,0003015	
251	2.500	0,0003518	0,0002865	
2.501	7.000	0,0003147	0,0002530	
7.001	15.000	0,0002962	0,0002412	
15.001	25.000	0,0002777	0,0002262	
Acima de 25.000		0,0000741	0,0000603	

#### Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de DI será tarifado como um futuro de DI.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 5.3.2 Opções sobre IDI

Família	Contratos	Mercadoria	Redução day trade	Tarifa de liquidação
Opções sobre IDI	Opções de Compra e de Venda sobre Índice da Taxa Média de DI de Um Dia	IDI	70%	N/A
	Volatilidade de Taxa de Juros a Vista	VID		N/A

### Cálculo do custo unitário

$$\text{Custo unitário} = 100.000 \times \left[ \left( 1 + \frac{\bar{P}}{100} \right)^{\frac{\text{prazo}}{252}} - 1 \right]$$

Onde:

**prazo** = prazo, em dias de saque, entre a data de vencimento da opção e a data de vencimento do futuro objeto, limitado em 290 dias.

### Tabela de preços por volume

ADV		Emolumentos	Tarifa de registro	
De	Até		Variável	
1	13.100	0,0002373	0,0001933	
Acima de 13.100		0,0000617	0,0000502	

### Exercício de opções

O exercício das opções sobre IDI será tarifado como uma opção sobre IDI.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 5.3.3 Taxa Selic

Família	Contratos*	Mercadoria	Redução day trade	Tarifa de liquidação	Tarifa de permanência	
					p	λ
Taxa Selic	Futuro de Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia	OC1	65%	R\$0,01166	R\$0,00816	0,73
	Opções de Compra e Venda sobre Índice da Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia	ITC	50%	N/A	N/A	N/A

\* O volume negociado das opções não será considerado para o ADV.

## Cálculo do custo unitário

$$\text{Custo unitário} = 100.000 \times \left[ \left( 1 + \frac{\bar{P}}{100} \right)^{\frac{\text{prazo}}{252}} - 1 \right]$$

Onde:

**prazo** = prazo, em dias de saque, entre a data de negociação e a data de vencimento, limitado em 290 dias.

**Obs.:** o custo unitário das opções será 55% do valor calculado pela fórmula.

## Tabela de preços por volume

ADV		Emolumentos	Tarifa de registro	
De	Até		Variável	
1	100	0,0006732	0,0005482	
101	1.260	0,0006396	0,0005209	
1.261	2.800	0,0005722	0,0004660	
2.801	7.300	0,0005386	0,0004386	
7.301	47.900	0,0005049	0,0004112	
Acima de 47.900		0,0004376	0,0003563	

## Exercício de opções

O exercício das opções sobre ITC será tarifado como uma opção sobre ITC.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## 5.3.4 IPCA

Família	Contratos	Mercadoria	Redução day trade	Tarifa de liquidação	Tarifa de permanência	
					<i>p</i>	<i>λ</i>
IPCA	Futuro de IPCA	IAP	50%	R\$1,15	R\$0,0128	0,90

### Cálculo do custo unitário

$$\text{Custo unitário} = \bar{P} \times M \times I$$

Onde:

**M** = multiplicador do contrato, no valor de R\$25,00;

**I** = número índice de inflação (IPCA) divulgado para o mês anterior ao cálculo.

### Tabela de preços por volume

ADV		Emolumentos	Tarifa de registro	
De	Até		Variável	Fixa (R\$)
1	10	0,0000024	0,0000026	0,1166181
11	50	0,0000023	0,0000024	0,1166181
51	130	0,0000022	0,0000023	0,1166181
131	150	0,0000021	0,0000021	0,1166181
151	300	0,0000020	0,0000020	0,1166181
Acima de 300		0,0000017	0,0000018	0,1166181

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## ANEXO – DAY TRADE PARA FINS DE TARIFAÇÃO

**Passo 1** – As alocações são ordenadas segundo os critérios abaixo.

- 1) Data do pregão
- 2) Membro de compensação
- 3) Código de participante (destino em casos de repasse)
- 4) Código de conta
- 5) Security ID
- 6) Horário do negócio
- 7) Número do negócio
- 8) Número da alocação

**Passo 2** – Depois da ordenação, o casamento de day trade é feito para cada instrumento, de acordo com os critérios abaixo.

- 1) Mesma data do pregão
- 2) Mesmo membro de compensação
- 3) Mesmo código de participante (destino em casos de repasse)
- 4) Mesmo código de conta
- 5) Mesmo contrato com mesmo vencimento ou série
  - a) Exercício: em casos de exercícios são considerados os seguintes critérios:
    - i. exercer uma opção de compra e ser exercido em opção de compra do mesmo contrato objeto
    - ii. exercer uma opção de venda e ser exercido em opção de venda do mesmo contrato objeto
    - iii. exercer uma opção de venda e exercer uma opção de compra do mesmo contrato objeto
    - iv. ser exercido em opção de compra e ser exercido em opção de venda do mesmo contrato objeto
    - v. exercer opção de compra e vender o contrato futuro objeto
    - vi. exercer opção de venda e comprar o contrato futuro objeto
    - vii. ser exercido em opção de compra e comprar o contrato futuro objeto
    - viii. ser exercido em opção de venda e vender o contrato futuro objeto

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

## b) Estratégias

- i. Rolagens: as rolagens casam day trade com as mesmas rolagens:
  - o IR1: pernas do IR1 casam day trade com pernas de IR1
  - o WI1: pernas do WI1 casam day trade com pernas de WI1
  - o DR1: pernas do DR1 casam day trade com pernas de DR1
  - o WD1: pernas do WD1 casam day trade com pernas de WD1
  - o RSP: pernas do RSP casam day trade com pernas de RSP
  - o WS1: pernas do WS1 casam day trade com pernas de WS1
  - o NK1: pernas do NK1 casam day trade com pernas de NK1
  - o MV1: pernas do MV1 casam day trade com pernas de MV1
  - o DX1: pernas do DX1 casam day trade com pernas de DX1
  - o ES1: pernas do ES1 casam day trade com pernas de ES1
  - o BR1: pernas do BR1 casam day trade com pernas de BR1
  - o CR1: pernas do CR1 casam day trade com pernas de CR1
  - o ET1: pernas do ET1 casam day trade com pernas de ET1
  - o MR1: pernas do MR1 casam day trade com pernas de MR1
  - o SC1: pernas do SC1 casam day trade com pernas de SC1
  - o SO1: pernas do SO1 casam day trade com pernas de SO1
  - o XR1: pernas do XR1 casam day trade com pernas do XR1
- ii. Volatilidades: as volatilidades casam day trade com as mesmas volatilidades:
  - o VID: pernas de VID casam day trade apenas com pernas de VID
  - o VTF: pernas de VTF casam day trade apenas com pernas de VTF
- iii. Forward Points: o FRP casa day trade com operações de contrato futuro de dólar (DOL).
- iv. Trade at Settlement de Futuro de DI1: o DIT casa day trade com operações de contrato futuro de DI1 (DI1).
- v. Produto estruturado de PU neutro
  - o FRC: pernas de FRC casam day trade apenas com pernas de FRC
  - o FRF: pernas do FRF casam day trade apenas com pernas do FRF
  - o DIF: pernas do DIF casam day trade apenas com pernas do DIF
  - o DAF: pernas do DAF casam day trade apenas com pernas do DAF
  - o FRO: pernas do FRO casam day trade apenas com pernas do FRO

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

- vi. Produto estruturado de DV01 neutro
  - o DII: pernas do DII casam day trade apenas com pernas do DII
  - o DAI: pernas do DAI casam day trade apenas com pernas do DAI
  - o FRI: pernas do FRI casam day trade apenas com pernas do FRI
- vii. Opções UDS (User Defined Strategy)
  - o Opções avulsas casam day trade com opções avulsas
  - o Opções avulsas remanescentes casam day trade com opções negociadas via UDS, dando prioridade à estrutura com menor número de pernas.
  - o Opções negociadas via UDS remanescentes casam day trade com opções negociadas via UDS,

6) Naturezas opostas: o casamento é realizado sobre a quantidade mínima em comum

**Passo 3** – Caso haja quantidades remanescentes, o casamento de day trade é feito entre produtos outright DI1 e DIT, DAP e FRC (nessa etapa, o produto estruturado FRC está sendo tratado como outright, com prazo definido pela perna longa) e produtos estruturados (DII, DIF, DAI, DAF, FRI e FRF) de acordo com os critérios abaixo.

**3.1.** As quantidades remanescentes dos produtos outright e dos produtos estruturados são agrupadas conforme abaixo.

- 1) Data do pregão
- 2) Membro de compensação
- 3) Código de participante (destino em casos de repasse)
- 4) Código de conta
- 5) Código de negociação

**3.2.** As quantidades remanescentes agrupadas dos produtos estruturados são ordenadas segundo os critérios abaixo.

- 1) Maior prazo do termo (distância entre os vencimentos das pernas do produto estruturado)
- 2) Vencimento da perna longa mais longa

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

- 3) Produto estruturado de inclinação tem prioridade em relação ao produto estruturado do FRA.

**3.3.** Depois da ordenação, o casamento de day trade entre produtos outright e produtos estruturados é feito de acordo com os critérios abaixo.

- 1) Mesma data de pregão
- 2) Mesmo membro de compensação
- 3) Mesmo código de participante (destino em casos de repasse)
- 4) Mesmo código de conta
- 5) Contratos dos produtos estruturados de mesmo vencimento que os contratos outright
  - a) Contrato outright<sub>A</sub> = Contrato da perna longa do produto estruturado
  - b) Contrato outright<sub>B</sub> = Contrato da perna curta do produto estruturado
- 6) Pernas dos produtos estruturados em naturezas inversas aos outright:  
Compra contrato outright<sub>A</sub> e venda da perna longa do produto estruturado e  
Venda contrato outright<sub>B</sub> e compra da perna curta do produto estruturado ou  
Venda contrato outright<sub>A</sub> e compra da perna longa do produto estruturado e  
Compra contrato outright<sub>B</sub> e venda da perna curta do produto estruturado

Nas situações em que a quantidade de contratos da perna curta da estrutura seja nula, devido ao procedimento de lote mínimo, arredondamento ou casamento total de daytrade na ponta curta na primeira etapa, serão considerados somente os seguintes critérios:

Compra contrato outright<sub>A</sub> e venda da perna longa do produto estruturado ou  
Venda contrato outright<sub>A</sub> e compra da perna longa do produto estruturado

O casamento day trade dos contratos do produto estruturado com os contratos do produto outright é realizado em quantidades que preservem o ratio do produto estruturado. O ratio é a proporção de quantidade de contratos da ponta curta em relação à quantidade alocada de contratos da ponta longa do produto estruturado.

O cálculo que satisfaz o critério de preservação do ratio dos produtos estruturados é definido conforme os passos a seguir.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

- 1) Determinação das quantidades remanescentes dos produtos outright, do produto estruturado e de cada perna do produto estruturado após o casamento de day trade no mesmo instrumento:

Qtde estruturado = quantidade residual dos produtos estruturados;

Qtde estruturado<sub>pl</sub> = quantidade residual de contratos da perna longa do produto estruturado;

Qtde estruturado<sub>pc</sub> = quantidade residual de contratos da perna curta do produto estruturado;

Qtde outright<sub>pl</sub> = quantidade residual de contratos outright de mesmo vencimento que a perna longa do produto estruturado;

Qtde outright<sub>pc</sub> = quantidade residual de contratos outright de mesmo vencimento que a perna curta do produto estruturado.

- 2) Cálculo das proporções entre as quantidades residuais das pernas do produto estruturado e dos produtos outright de mesmo vencimento:

$$P_{pl} = \min\left(\frac{\text{Qtde outright}_{pl}}{\text{Qtde estruturado}_{pl}}; 1\right)$$

$$P_{pc} = \min\left(\frac{\text{Qtde outright}_{pc}}{\text{Qtde estruturado}_{pc}}; 1\right)$$

$P_{pl}$  e  $P_{pc}$  devem ser arredondados para cima em 7 casas decimais

Havendo situações em que a quantidade de contratos da perna curta seja nula, devido ao procedimento de lote mínimo, arredondamento ou casamento total de day trade na ponta curta na primeira etapa, a parcela  $P_{pc}$  não deve ser utilizada no cálculo.

- 3) Cálculo da quantidade residual de contratos da perna longa do produto estruturado que casará day trade com o produto outright de mesmo vencimento:

$$\text{Quantidade estruturadoDT}_{pl} = \min(P_{pl}; P_{pc}; 1) \times \text{Quantidade estruturado}$$

Caso o  $P_{pc}$  não seja calculado, conforme item 2 acima, este não deve ser utilizado na fórmula.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]<sup>3</sup>

Quantidade outright DT<sub>pl</sub> = Quantidade estruturado DT<sub>pl</sub>

- 4) Cálculo da quantidade residual de contratos da perna curta do produto estruturado que casará day trade com o produto outright de mesmo vencimento:

$$\text{Quantidade estruturadoDT}_{\text{pc}} = \text{Quantidade estruturadoDT}_{\text{pl}} \times \left( \frac{\text{Qtde estruturado}_{\text{pc}}}{\text{Qtde estruturado}_{\text{pl}}} \right)$$

$$\text{Quantidade outright DT}_{\text{pc}} = \text{Quantidade estruturadoDT}_{\text{pc}}$$

A divisão  $\left( \frac{\text{Qtde estruturado}_{\text{pc}}}{\text{Qtde estruturado}_{\text{pl}}} \right)$  deve ser arredondada para cima em 7 casas decimais

As quantidades de produtos classificados day trade deverão ser truncadas em zero casas decimais.

As quantidades residuais serão tarifadas como normais (não day trade).

Ressalta-se que as definições constantes do presente Anexo são aplicáveis exclusivamente para fins das políticas de tarifação dos produtos constantes desse documento e não têm quaisquer efeitos para fins tributários, cujas definições de day trade seguem o previsto na legislação em vigor.